

Polícia Civil do Estado do Piauí

PC-PI

Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe

Volume I

Edital Nº 001/2018

AB028-A-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Civil do Estado do Piauí

Cargo: Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe

(Baseado no Edital N° 001/2018)

Volume I

- Língua Portuguesa
 - Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Constitucional
- Direito Administrativo

Volume II

- Direito Civil e Empresarial
 - Direito Tributário
- Legislação Especial e Suas Alterações

Volume III

- Legislação Estadual
- Direitos Humanos
 - Criminologia
 - Medicina Legal

Autor

Rodrigo Gonçalves

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli
Karoline Dourado

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados.	83
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais.....	86
3. Domínio da ortografia oficial.	44
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual.	86
4.1 Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros elementos de sequência textual.	90
4.2 Emprego de tempos e modos verbais.	07
5. Domínio da estrutura morfossintática do período.	04
5.1 Emprego das classes de palavras.	07
5.2 Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração.....	63
5.3 Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração.	63
5.4 Emprego dos sinais de pontuação.	50
5.5 Concordância verbal e nominal.	52
5.6 Regência verbal e nominal.	58
5.7 Emprego do sinal indicativo de crase.	71
5.8 Colocação dos pronomes átonos.	07
6. Reescrita de frases e parágrafos do texto.	88
6.1 Significação das palavras.	76
6.2 Substituição de palavras ou de trechos de texto.	88
6.3 Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.	90
6.4 Reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade.....	88

Direito Penal

1. Fontes do direito penal; princípios aplicáveis ao direito penal.....	01
2. Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; tempo e lugar do crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; pena cumprida no estrangeiro; eficácia da sentença estrangeira; contagem de prazo; frações não computáveis da pena; interpretação da lei penal; analogia; irretroatividade da lei penal; conflito aparente de normas penais.	05
3. Do Crime.	12
3.1. Classificação dos crimes; teorias do crime; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade; superveniência de causa independente; relevância da omissão; crime consumado e tentado; pena da tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso, culposo e preterdoloso; agravação pelo resultado; concurso de crimes; erro sobre elementos do tipo; discriminantes putativas; erro determinado por terceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); coação irresistível e obediência hierárquica; ilicitude e causas de exclusão; excesso punível; culpabilidade: teorias, elementos e causas de exclusão.	12
4. Da Imputabilidade penal.....	23
5. Do concurso de pessoas.	24
6. Das Penas: espécies de penas; cominação das penas; aplicação da pena; suspensão condicional da pena; Livramento condicional; efeitos da condenação; reabilitação; execução das penas em espécie e incidentes de execução.	25
7. Medidas de segurança; execução das medidas de segurança.	37
8. Ação penal.....	39
9. Punibilidade e causas de extinção.	41
10. Crimes contra a pessoa.....	41
11. Crimes contra o patrimônio.	42
12 Crimes contra a propriedade imaterial.	52
13. Crimes contra a organização do trabalho.....	52
14. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	54
15. Crimes contra a dignidade sexual.....	54
16. Crimes contra a família.....	55
17. Crimes contra a incolumidade pública.	57

SUMÁRIO

18. Crimes Contra a paz pública.....	58
19. Crimes contra a fé pública.....	60
20. Crimes contra a administração pública.....	62
21. Jurisprudência dos tribunais superiores.....	64

Direito Processual Penal

1. Processo Penal Brasileiro. Processo Penal Constitucional.....	01
2. Sistemas e Princípios Fundamentais.....	06
3. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.....	08
3.1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal.....	08
4. Fase Pré-Processual: Do Inquérito policial.....	10
5. Processo, procedimento e relação jurídica processual.....	14
5.1. Elementos identificadores da relação processual.....	14
5.2 Formas do procedimento.....	19
5.3 Princípios gerais e informadores do processo.....	20
5.4.Pretensão punitiva.....	24
5.5 Tipos de processo penal.....	25
6.Ação penal.....	27
7. Da Ação civil Ex Delicto.....	28
8. Jurisdição e Competência.....	30
9. Das questões e processos incidentes.....	32
10. Da Prova.....	32
11. Sujeitos do Processo.....	38
12. Da Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória.....	43
12.1 Alterações da Lei Federal nº 12.403/2011.....	43
13. Das Citações e intimações.....	53
14. Atos Processuais e Atos Judiciais.....	55
15. Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal.....	56
16. Dos processos em espécie.....	59
16.1. Processo comum.....	59
16.2 Processos especiais.....	59
16.3. Lei nº 8.038/1990 - normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).....	63
17. Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001 e suas alterações (juizados especiais cíveis e criminais).....	63
17.1. Termo circunstanciado de ocorrência.....	74
17.1.1. Atos processuais.....	74
17.1.2. Forma, lugar e tempo.....	74
18 Prazos.....	75
18.1 Características, princípios e contagem.....	75
19. Das Nulidades.....	76
20. Recursos em geral.....	78
21. Habeas corpus e seu processo.....	80
22. Normas processuais da Lei nº7.210/1984 e suas alterações (execução penal).....	83
23. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.....	101
24. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processo penal.....	106
25. Lei nº12.830/2013 (investigação criminal).....	108
26. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.....	109
27. Jurisprudência dos Tribunais Superiores.....	109

SUMÁRIO

Direito Constitucional

1	Evolução histórica do constitucionalismo.	01
2	A Constituição.	04
2.1	Noções fundamentais.	04
2.2	Concepções e teorias.	04
2.3	Tipologia.	04
2.4	Conteúdo e supremacia das normas constitucionais.	10
3	Poder Constituinte.	11
3.1	Conceito e origens.	11
3.2	Titularidade e legitimidade.	11
3.3	Natureza e limites.	11
3.4	Poder Constituinte originário e derivado.	11
3.5	Limitações ao Poder Constituinte derivado.	11
3.5.1	Limites formais e materiais.	11
3.5.2	Limites temporais e circunstanciais.	11
4	Normas constitucionais.	14
4.1	Normas constitucionais de organização, programáticas e definidoras de direitos.	14
4.2	Existência validade, eficácia e efetividade das normas constitucionais.	14
4.3	Modalidades de eficácia da norma constitucional: direta, interpretativa e negativa.	16
4.4	Interpretação das normas constitucionais.	16
4.5	A técnica da ponderação.	16
5	Princípios constitucionais.	18
5.1	Supremacia da Constituição.	18
5.2	Presunção de constitucionalidade.	18
5.3	Unidade da Constituição.	18
5.4	Interpretação conforme a Constituição.	18
5.5	Razoabilidade e proporcionalidade.	18
5.6	Efetividade.	18
6.0	Princípio da dignidade da pessoa humana.	19
6.1	O mínimo existencial.	19
6.2	Vedação de retrocesso.	20
7	Direitos e garantias fundamentais.	22
8	Direitos e deveres individuais e coletivos.	22
9	Direitos políticos.	22
10	Organização do Estado.	57
10.1	Organização politico-administrativa.	57
10.2	Estado federal brasileiro.	57
10.3	A União.	57
10.4	Os Estados federados.	57
10.5	Municípios,	57
10.6	O Distrito Federal.	57
10.7	Territórios.	57
12	Administração pública.	66
12.1	Disposições gerais.	66
12.2	Servidores públicos.	66
13	Organização dos poderes no Estado.	80
13.1	Mecanismos de freios e contrapesos.	80
14	Comissões parlamentares de inquérito.	81
15	Organização e competências.	82
16	Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	82
17	Funções essenciais à justiça.	92

SUMÁRIO

17.1 Ministério Público. Princípios, garantias, vedações, organização e competências. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).	92
18 Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais.	93
18.1 Limitações do poder de tributar.	93
18.2 Impostos da União, dos Estados e dos Municípios.	93
18.3 Repartição das receitas tributárias.	93
19. Finanças públicas.	104
19.1 Normas gerais.	104
20. Ordem econômica e financeira.	111
20.1 Princípios gerais da atividade econômica.	111
20.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária.	111
21 Sistema Financeiro Nacional.	111
22 Jurisprudência dos tribunais superiores.	114

Direito Administrativo

1 Conceito e fontes do direito administrativo.	01
1.1 Regime jurídico administrativo: princípios do direito administrativo.	03
1.2 Princípios da Administração Pública.	03
2 Administração Pública: organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos.	06
3 Administração indireta e entidades paralelas.	06
4 Atos administrativos.	10
4.1 Conceitos, requisitos, elementos pressupostos e classificação.	10
4.2 Fato e ato administrativo.	11
4.3 Atos administrativos em espécie.	11
4.4 O silêncio no direito administrativo.	11
4.5 Cassação.	12
4.6 Revogação e anulação.	12
4.7 Processo administrativo.	12
4.8 Fatos da administração pública: atos da administração pública e atos administrativos.	12
4.9 Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo.	12
4.10 Validade, eficácia e auto executoriedade do ato administrativo.	12
4.11 Atos administrativos simples, complexos e compostos.	13
4.12 Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais.	13
4.13 Atos administrativos gerais e individuais.	13
4.14 Atos administrativos vinculados e discricionários.	13
4.15 Mérito do ato administrativo, discricionariedade.	13
4.16 Ato administrativo inexistente.	13
4.17 Teoria das nulidades no direito administrativo.	14
4.18 Atos administrativos nulos e anuláveis.	14
4.19 Vícios do ato administrativo.	14
4.20 Teoria dos motivos determinantes.	14
4.21 Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.	14
5 Poderes da administração pública.	15
5.1 Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações.	18
5.2 Poder disciplinar.	18
5.3 Poder de polícia.	18
5.4 Liberdades públicas e poder de polícia.	19
6 Serviços públicos: regulação, concessão, permissão e autorização do serviço público.	19
7 Intervenção do Estado sobre a propriedade privada.	29
7.1 Intervenção do Estado no domínio econômico.	29

SUMÁRIO

8 Bens públicos.....	31
8.1 Regime jurídico.	31
8.2 Aquisição e alienação de bens públicos.....	31
8.3 Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.	31
9 Licitações: modalidades e procedimentos.	32
10 Contratos administrativos.	32
11 Convênios e consórcios administrativos.	32
12 Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo.	65
13 Agentes públicos: espécies e classificação.	76
13.1 Cargo, emprego e função públicos.	76
13.2 Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.	76
13.3 Responsabilidade civil, penal e administrativa.	118
14 Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil.	122
15 Administração pública.	122
15.1 Administração Pública em sentido amplo e em sentido estrito.	122
15.2 Administração Pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo.	122
16 Regime jurídico- administrativo.	122
16.1 Conceito.	122
16.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade pela Administração dos interesses públicos.	122
16.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública.	122
16.4 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.	122
17 Agências reguladoras.	129
18 Processo administrativo.	130
18.1 Lei nº 9.784/1999.	139
19 Poderes e deveres da administração pública.	145
19.1 Poder regulamentar.	145
19.2 Dever de agir.	146
19.3 Dever de eficiência.	146
19.4 Dever de probidade.	146
19.5 Dever de prestação de contas.	146
19.6 Uso e abuso do poder.	146
19.7 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.	147
20 Lei nº 8.987/1995.	147
21 Lei nº11.079/2004 (parceria público-privada).	154
21.1 Disposições doutrinárias	161
21.2 Conceito.	161
21.3 Delegação: concessão, permissão e autorização.	161
22 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão.	162
23 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade.	174
24 Modalidades.	180
25 Tipos.	180
26 Procedimento.	180
27 Anulação e revogação,	180
28 Improbidade administrativa.	180
29 Processo Administrativo Disciplinar.	181
30 Jurisprudência dos tribunais superiores.	181

LÍNGUA PORTUGUESA

Letra e Fonema.....	01
Estrutura das Palavras.....	04
Classes de Palavras e suas Flexões.....	07
Ortografia.....	44
Acentuação.....	47
Pontuação.....	50
Concordância Verbal e Nominal.....	52
Regência Verbal e Nominal.....	58
Frase, oração e período.....	63
Sintaxe da Oração e do Período.....	63
Termos da Oração.....	63
Coordenação e Subordinação.....	63
Crase.....	71
Colocação Pronominal.....	74
Significado das Palavras.....	76
Interpretação Textual.....	83
Tipologia Textual.....	85
Gêneros Textuais.....	86
Coesão e Coerência.....	86
Reescrita de textos/Equivalência de Estruturas.....	88
Estrutura Textual.....	90
Redação Oficial.....	91
Funções do "que" e do "se".....	100
Varição Linguística.....	101
O processo de comunicação e as funções da linguagem.....	103

Na produção de vogais, a boca fica aberta ou entreaberta. As vogais podem ser:

- **Orais:** quando o ar sai apenas pela boca: /a/, /e/, /i/, /o/, /u/.

- **Nasais:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais.

/ã/: *fã, canto, tampa*

/ẽ/: *dente, tempero*

/ĩ/: *lindo, mim*

/õ/: *bonde, tombo*

/ũ/: *nunca, algum*

- **Átonas:** pronunciadas com menor intensidade: *até, bola*.

- **Tônicas:** pronunciadas com maior intensidade: *até, bola*.

Quanto ao timbre, as vogais podem ser:

- Abertas: *pé, lata, pó*

- Fechadas: *mês, luta, amor*

- Reduzidas - Aparecem quase sempre no final das palavras: *dedo* ("dedu"), *ave* ("avi"), *gente* ("genti").

2) Semivogais

Os fonemas /i/ e /u/, algumas vezes, não são vogais. Aparecem apoiados em uma vogal, formando com ela uma só emissão de voz (uma sílaba). Neste caso, estes fonemas são chamados de *semivogais*. A diferença fundamental entre vogais e semivogais está no fato de que estas não desempenham o papel de núcleo silábico.

Observe a palavra *papai*. Ela é formada de duas sílabas: *pa - pai*. Na última sílaba, o fonema vocálico que se destaca é o "a". Ele é a vogal. O outro fonema vocálico "i" não é tão forte quanto ele. É a semivogal. Outros exemplos: *saudade, história, série*.

3) Consoantes

Para a produção das consoantes, a corrente de ar expirada pelos pulmões encontra obstáculos ao passar pela cavidade bucal, fazendo com que as consoantes sejam verdadeiros "ruídos", incapazes de atuar como núcleos silábicos. Seu nome provém justamente desse fato, pois, em português, sempre consoam ("soam com") as vogais. Exemplos: /b/, /t/, /d/, /v/, /l/, /m/, etc.

Encontros Vocálicos

Os encontros vocálicos são agrupamentos de vogais e semivogais, sem consoantes intermediárias. É importante reconhecê-los para dividir corretamente os vocábulos em sílabas. Existem três tipos de encontros: o *ditongo*, o *tritongo* e o *hiato*.

1) Ditongo

É o encontro de uma vogal e uma semivogal (ou vice-versa) numa mesma sílaba. Pode ser:

- **Crescente:** quando a semivogal vem antes da vogal: *sé-rie* (i = semivogal, e = vogal)

- **Decrescente:** quando a vogal vem antes da semivogal: *pai* (a = vogal, i = semivogal)

- **Oral:** quando o ar sai apenas pela boca: *pai*

- **Nasal:** quando o ar sai pela boca e pelas fossas nasais: *mãe*

2) Tritongo

É a sequência formada por uma semivogal, uma vogal e uma semivogal, sempre nesta ordem, numa só sílaba. Pode ser oral ou nasal: *Paraguai* - Tritongo oral, *quão* - Tritongo nasal.

3) Hiato

É a sequência de duas vogais numa mesma palavra que pertencem a sílabas diferentes, uma vez que nunca há mais de uma vogal numa mesma sílaba: *saída* (sa-í-da), *poesia* (po-e-si-a).

Encontros Consonantais

O agrupamento de duas ou mais consoantes, sem vogal intermediária, recebe o nome de *encontro consonantal*. Existem basicamente dois tipos:

1-) os que resultam do contato consoante + "l" ou "r" e ocorrem numa mesma sílaba, como em: *pe-dra, pla-no, a-tle-ta, cri-se*.

2-) os que resultam do contato de duas consoantes pertencentes a sílabas diferentes: *por-ta, rit-mo, lis-ta*.

Há ainda grupos consonantais que surgem no início dos vocábulos; são, por isso, inseparáveis: *pneu, gno-mo, psi-có-lo-go*.

Dígrafos

De maneira geral, cada fonema é representado, na escrita, por apenas uma letra: *lixo* - Possui quatro fonemas e quatro letras.

Há, no entanto, fonemas que são representados, na escrita, por duas letras: *bicho* - Possui quatro fonemas e cinco letras.

Na palavra acima, para representar o fonema /xe/ foram utilizadas duas letras: o "c" e o "h".

Assim, o *dígrafo* ocorre quando duas letras são usadas para representar um único fonema (*di* = dois + *grafo* = letra). Em nossa língua, há um número razoável de dígrafos que convém conhecer. Podemos agrupá-los em dois tipos: consonantais e vocálicos.

DIREITO PENAL

1. Fontes do direito penal; princípios aplicáveis ao direito penal.....	01
2. Aplicação da lei penal: princípios da legalidade e da anterioridade; a lei penal no tempo e no espaço; tempo e lugar do crime; lei penal excepcional, especial e temporária; territorialidade e extraterritorialidade da lei penal; pena cumprida no estrangeiro; eficácia da sentença estrangeira; contagem de prazo; frações não computáveis da pena; interpretação da lei penal; analogia; irretroatividade da lei penal; conflito aparente de normas penais.	05
3. Do Crime.	12
3.1. Classificação dos crimes; teorias do crime; o fato típico e seus elementos; relação de causalidade; superveniência de causa independente; relevância da omissão; crime consumado e tentado; pena da tentativa; desistência voluntária e arrependimento eficaz; arrependimento posterior; crime impossível; crime doloso, culposo e preterdoloso; agravação pelo resultado; concurso de crimes; erro sobre elementos do tipo; discriminantes putativas; erro determinado por terceiro; erro sobre a pessoa; erro sobre a ilicitude do fato (erro de proibição); coação irresistível e obediência hierárquica; ilicitude e causas de exclusão; excesso punível; culpabilidade: teorias, elementos e causas de exclusão.	12
4. Da Imputabilidade penal.....	23
5. Do concurso de pessoas.	24
6. Das Penas: espécies de penas; cominação das penas; aplicação da pena; suspensão condicional da pena; Livramento condicional; efeitos da condenação; reabilitação; execução das penas em espécie e incidentes de execução.	25
7. Medidas de segurança; execução das medidas de segurança.	37
8. Ação penal.....	39
9. Punibilidade e causas de extinção.	41
10. Crimes contra a pessoa.....	41
11. Crimes contra o patrimônio.	42
12 Crimes contra a propriedade imaterial.	52
13. Crimes contra a organização do trabalho.....	52
14. Crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos.....	54
15. Crimes contra a dignidade sexual.....	54
16. Crimes contra a família.....	55
17. Crimes contra a incolumidade pública.	57
18. Crimes Contra a paz pública.	58
19. Crimes contra a fé pública.	60
20. Crimes contra a administração pública.....	62
21. Jurisprudência dos tribunais superiores.....	64

1. FONTES DO DIREITO PENAL; PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO DIREITO PENAL

Fontes do Direito Penal

Conforme lecionam André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves as Fontes do direito são a origem das normas jurídicas.

As Dividem-se em: fontes materiais, substanciais ou de produção, as quais indicam o órgão encarregado da produção do Direito Penal; e fontes formais, de conhecimento ou de cognição, correspondem às espécies normativas (em sentido lato) que podem conter normas penais.

Fontes materiais, substanciais ou de produção

No ordenamento jurídico brasileiro, somente a União possui competência legislativa para criar normas penais (CF, art. 22, I).

A Carta Magna, em seu parágrafo único, ao dispor que “lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo” trouxe uma inovação ao nosso ordenamento jurídico.

Trata-se de competência legislativa suplementar, de ordem facultativa, que poderá ser instituída a critério da União. Conforme já destacamos nesta obra, desde a promulgação da Carta Política vigente não se fez uso dessa prerrogativa. Se isto vier a ocorrer, diversos limites deverão ser observados, não só formais, como a necessidade de edição de lei complementar autorizadora, fixando as questões específicas a serem abordadas, senão também materiais.

Aos Estados (e ao Distrito Federal, a quem igualmente socorre a competência suplementar), será vedado disciplinar temas fundamentais de Direito Penal, notadamente aqueles ligados à Parte Geral. A lei local, ainda, deverá manter-se em harmonia com a federal, estabelecendo-se entre ambas uma relação de regra e exceção, cumprindo que esta seja plenamente justificada diante de peculiaridades regionais. Os Estados e o Distrito Federal poderão, para regular temas específicos, definir condutas como infrações penais e impor-lhes a respectiva pena, sem jamais afrontar a lei federal, inovando apenas no que se refere às suas particularidades.

Fontes formais, de conhecimento ou de cognição

As fontes formais referem-se às espécies normativas (em sentido lato) que podem conter normas penais (incriminadoras ou não incriminadoras). Subdividem-se em imediatas (ou primárias) e mediatas (ou secundárias).

Somente a lei (em sentido estrito) pode servir como fonte primária e imediata do direito penal, em face do princípio constitucional da reserva legal, embutido no art. 5º, XXXIX, da CF e reiterado no art. 1º do CP. Frise-se, que normas incriminadoras deverão obrigatoriamente estar previstas em leis ordinárias ou complementares. Admitem-se, no

entanto, fontes secundárias ou mediatas: são os costumes, ou seja um conjunto de regras sociais a que pessoas obedecem de maneira uniforme e constante pela convicção de sua obrigatoriedade, de acordo com cada sociedade e cultura específica, os princípios gerais de direito premissas do direito, e a analogia *in bonam partem*. Estas fontes somente podem servir como base para normas penais permissivas; jamais como fundamento de criação ou agravamento de normas penais incriminadoras (CF, art. 5º, XXXIX, e CP, art. 1º).

Os princípios gerais do direito e os costumes, portanto, somente incidem na seara da licitude penal, ampliando-a. Os costumes, além disso, representam importante recurso interpretativo, sobretudo no tocante aos elementos normativos presentes em alguns tipos penais. Anote-se, por derradeiro, que os costumes não revogam lei penal (art. 2º, § 1º, da LINDB[5] — Decreto-lei n. 4.657/42).

Princípios

O Direito Penal moderno se assenta em determinados princípios fundamentais, próprios do Estado de Direito democrático, entre os quais sobrepõe o da legalidade dos delitos e das penas, da reserva legal ou da intervenção legalizada, que tem base constitucional expressa. A sua dicção legal tem sentido amplo: não há crime (infração penal), nem pena ou medida de segurança (sanção penal) sem prévia lei (*stricto sensu*).

Assim, o princípio da legalidade tem quatro funções fundamentais:

- a) Proibir a retroatividade da lei penal (*nullum crimen nulla poena sine lege praevia*);
- b) Proibir a criação de crimes e penas pelo costume (*nullum crimen nulla poena sine lege scripta*);
- c) Proibir o emprego da analogia para criar crimes, fundamentar ou agravar penas (*nullum crimen nulla poena sine lege stricta*);
- d) Proibir incriminações vagas e indeterminadas (*nullum crimen nulla poena sine lege certa*);

Irretroatividade da lei penal

Consagra-se aqui o princípio da irretroatividade da lei penal, ressalvada a retroatividade favorável ao acusado. Fundamentam-se a regra geral nos princípios da reserva legal, da taxatividade e da segurança jurídica - princípio do favor *libertatis* -, e a hipótese excepcional em razões de política criminal (justiça). Trata-se de restringir o arbítrio legislativo e judicial na elaboração e aplicação de lei retroativa prejudicial.

A regra constitucional (art. 5º, XL) é no sentido da irretroatividade da lei penal; a exceção é a retroatividade, desde que seja para beneficiar o réu. Com essa vertente do princípio da legalidade tem-se a certeza de que ninguém será punido por um fato que, ao tempo da ação ou omissão, era tido como um indiferente penal, haja vista a inexistência de qualquer lei penal incriminando-o.

Taxatividade ou da determinação (nullum crimen sine lege scripta et stricta)

Diz respeito à técnica de elaboração da lei penal, que deve ser suficientemente clara e precisa na formulação do conteúdo do tipo legal e no estabelecimento da sanção para que exista real segurança jurídica. Tal assertiva constitui postulado indeclinável do Estado de direito material - democrático e social.

O princípio da reserva legal implica a máxima determinação e taxatividade dos tipos penais, impondo-se ao Poder Legislativo, na elaboração das leis, que redija tipo penais com a máxima precisão de seus elementos, bem como ao Judiciário que as interprete restritivamente, de modo a preservar a efetividade do princípio.

Princípio da culpabilidade

O princípio da culpabilidade possui três sentidos fundamentais:

- Culpabilidade como elemento integrante da teoria analítica do crime – a culpabilidade é a terceira característica ou elemento integrante do conceito analítico de crime, sendo estudada, sendo Welzel, após a análise do fato típico e da ilicitude, ou seja, após concluir que o agente praticou um injusto penal;

- Culpabilidade como princípio medidor da pena – uma vez concluído que o fato praticado pelo agente é típico, ilícito e culpável, podemos afirmar a existência da infração penal. Deverá o julgador, após condenar o agente, encontrar a pena correspondente à infração praticada, tendo sua atenção voltada para a culpabilidade do agente como critério regulador;

- Culpabilidade como princípio impedor da responsabilidade penal objetiva, ou seja, da responsabilidade penal sem culpa – o princípio da culpabilidade impõe a subjetividade da responsabilidade penal. Isso significa que a imputação subjetiva de um resultado sempre depende de dolo, ou quando previsto, de culpa, evitando a responsabilização por caso fortuito ou força maior.

Princípio da exclusiva proteção dos bens jurídicos

O pensamento jurídico moderno reconhece que o escopo imediato e primordial do Direito Penal reside na proteção de bens jurídicos - essenciais ao indivíduo e à comunidade -, dentro do quadro axiológico constitucional ou decorrente da concepção de Estado de Direito democrático (teoria constitucional eclética).

Princípio da intervenção mínima (ou da subsidiariedade)

Estabelece que o Direito Penal só deve atuar na defesa dos bens jurídicos imprescindíveis à coexistência pacífica das pessoas e que não podem ser eficazmente protegidos de forma menos gravosa. Desse modo, a lei penal só deverá intervir quando for absolutamente necessário para a sobrevivência da comunidade, como ultima ratio.

O princípio da intervenção mínima é o responsável não só pelos bens de maior relevo que merecem a especial proteção do Direito Penal, mas se presta, também, a fazer com que ocorra a chamada descriminalização. Se é com base

neste princípio que os bens são selecionados para permanecer sob a tutela do Direito Penal, porque considerados como de maior importância, também será com fundamento nele que o legislador, atento às mutações da sociedade, que com sua evolução deixa de dar importância a bens que, no passado, eram da maior relevância, fará retirar do ordenamento jurídico-penal certos tipos incriminadores.

Fragmentariedade

A função maior de proteção dos bens jurídicos atribuída à lei penal não é absoluta. O que faz com que só devem eles ser defendidos penalmente frente a certas formas de agressão, consideradas socialmente intoleráveis. Isto quer dizer que apenas as ações ou omissões mais graves endereçadas contra bens valiosos podem ser objeto de criminalização.

O caráter fragmentário do Direito Penal aparece sob uma tríple forma nas atuais legislações penais: a) defendendo o bem jurídico somente contra ataques de especial gravidade, exigindo determinadas intenções e tendências, excluindo a punibilidade da ação culposa em alguns casos etc; b) tipificando somente uma parte do que nos demais ramos do ordenamento jurídico se estima como antijurídico; c) deixando, em princípio, sem castigo, as ações meramente imorais, como a homossexualidade e a mentira.

Princípio da personalidade da pena (da responsabilidade pessoal ou da intranscendência da pena)

Impede-se a punição por fato alheio, vale dizer, só o autor da infração penal pode ser apenado (CF, art. 5º, XLV). Havendo falecimento do condenado, a pena que lhe fora infligida, mesmo que seja de natureza pecuniária, não poderá ser estendida a ninguém, tendo em vista seu caráter personalíssimo, quer dizer, somente o autor do delito é que pode submeter-se às sanções penais a ele aplicadas.

Todavia, se estivermos diante de uma responsabilidade não penal, como a obrigação de reparar o dano, nada impede que, no caso de morte do condenado e tendo havido bens para transmitir aos seus sucessores, estes respondem até as forças da herança. A pena de multa, apesar de ser considerada agora dívida de valor, não deixou de ter caráter penal e, por isso, continua obedecendo a este princípio.

Individualização da pena

A individualização da pena ocorre em três momentos:

a) Cominação – a primeira fase de individualização da pena se inicia com a seleção feita pelo legislador, quando escolhe para fazer parte do pequeno âmbito de abrangência do Direito Penal aquelas condutas, positivas ou negativas, que atacam nossos bens mais importantes. Uma vez feita essa seleção, o legislador valora as condutas, cominando-lhe penas de acordo com a importância do bem a ser tutelado.

b) Aplicação – tendo o julgador chegado à conclusão de que o fato praticado é típico, ilícito e culpável, dirá qual a infração praticada e começará, agora, a individualizar a pena a ele correspondente, observando as determinações contidas no art. 59 do Código Penal (método trifásico).c) Execução penal – a execução não pode igual para todos os

DIREITO PROCESSUAL PENAL

1. Processo Penal Brasileiro. Processo Penal Constitucional.....	01
2. Sistemas e Princípios Fundamentais.....	06
3. Aplicação da lei processual no tempo, no espaço e em relação às pessoas.....	08
3.1. Disposições preliminares do Código de Processo Penal.....	08
4. Fase Pré-Processual: Do Inquérito policial.....	10
5. Processo, procedimento e relação jurídica processual.....	14
5.1. Elementos identificadores da relação processual.....	14
5.2 Formas do procedimento.....	19
5.3 Princípios gerais e informadores do processo.....	20
5.4.Pretensão punitiva.....	24
5.5 Tipos de processo penal.....	25
6.Ação penal.....	27
7. Da Ação civil Ex Delicto.....	28
8. Jurisdição e Competência.....	30
9. Das questões e processos incidentes.....	32
10. Da Prova.....	32
11. Sujeitos do Processo.....	38
12. Da Prisão, medidas cautelares e liberdade provisória.....	43
12.1 Alterações da Lei Federal nº 12.403/2011.....	43
13. Das Citações e intimações.....	53
14. Atos Processuais e Atos Judiciais.....	55
15. Sentença: coisa julgada, habeas corpus, mandado de segurança em matéria criminal.....	56
16. Dos processos em espécie.....	59
16.1. Processo comum.....	59
16.2 Processos especiais.....	59
16.3. Lei nº 8.038/1990 - normas procedimentais para os processos perante o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF).....	63
17. Lei nº 9.099/1995 e Lei nº 10.259/2001 e suas alterações (juizados especiais cíveis e criminais).....	63
17.1. Termo circunstanciado de ocorrência.....	74
17.1.1. Atos processuais.....	74
17.1.2. Forma, lugar e tempo.....	74
18 Prazos.....	75
18.1 Características, princípios e contagem.....	75
19. Das Nulidades.....	76
20. Recursos em geral.....	78
21. Habeas corpus e seu processo.....	80
22. Normas processuais da Lei nº7.210/1984 e suas alterações (execução penal).....	83
23. Relações jurisdicionais com autoridade estrangeira.....	101
24. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processo penal.....	106
25. Lei nº12.830/2013 (investigação criminal).....	108
26. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.....	109
27. Jurisprudência dos Tribunais Superiores.....	109

1. PROCESSO PENAL BRASILEIRO. PROCESSO PENAL CONSTITUCIONAL

Processo Penal Brasileiro

Processo Penal é o conjunto de normas e princípios que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional. É ramo do direito público.

A competência para legislar sobre direito processual penal é privativa da União, podendo ser atribuída aos estados-membros a competência sobre questões específicas de direito local mediante lei complementar. Já em relação ao Direito Penitenciário, afeto à execução penal, a competência é concorrente entre os entes.

O CPP foi editado na década de 40, sendo, originalmente, um código autoritário, devido à conjuntura política daquele momento (Estado Novo). Em vista disso, mereceu uma releitura após o advento da CR/88, a fim de permitir que seus dispositivos fossem interpretados à luz dos princípios constitucionais (presunção de inocência; devido processo legal; proibição de se utilizar provas ilícitas; contraditório; ampla defesa; juiz natural e demais dispositivos constitucionais referentes aos direitos fundamentais).

Deve-se ter em mente que o grau de comprometimento de um Estado com o efetivo respeito aos direitos e garantias fundamentais tem justamente nas leis processuais penais um de seus pontos mais sensíveis. Devido à força do Estado (parte infinitamente mais forte) na persecução penal, as leis processuais vão servir justamente de contraponto apto a diminuir o desequilíbrio entre Estado e Réu (termômetro do regime democrático).

Não é de se esquecer, ainda, a realidade hodierna, na qual a busca pelo equilíbrio entre o respeito aos direitos fundamentais deve ser contrabalanceado com a luta contra a impunidade.

Discutem-se eventuais abusos na utilização das interceptações telefônicas. Há dificuldade no manejo das prisões cautelares, inclusive sendo a lei de prisão temporária, atualmente, objeto de uma ADIN (4.109). Tem-se dificuldade em se estabelecer concretamente o que seria "ordem pública" para fins de prisão preventiva.

Fontes do Direito Processual Penal

As fontes são as origens das normas e dos princípios jurídicos que norteiam o processo penal. A doutrina classifica as fontes como sendo materiais e formais.

Fontes materiais – também denominadas de fontes substanciais ou fontes de produção, corresponde a entidade a que incumbe a criação das normas jurídicas, ou seja, quem tem competência para produzir a norma. No tocante ao processo penal a fonte material por excelência é a União, mas os Estados poderão legislar, excepcionalmente,

questões específicas de processo penal, desde que autorizados pela União através de lei complementar. Esta é a previsão do art. 22, I da CF/88, o qual estabelece que compete privativamente a União legislar sobre Direito Processual, pois, embora não seja usual, existe a possibilidade dos Estados legislarem sobre tal matéria. Por outro lado, o art. 24 da CF estabelece que a competência será concorrente entre a União, Estados e o Distrito Federal para legislar sobre: a) procedimento, b) direito penitenciário (RDD), c) custas dos serviços forenses e d) criação, funcionamento e processo dos juizados especiais criminais.

Fontes formais – também chamadas de fontes de revelação, de cognição ou de conhecimento, traduzem as formas pelas quais as normas jurídicas se exteriorizam, podendo ser divididas em:

a) Imediatas ou diretas – é a lei e os tratados e convenções internacionais, sendo que a lei é considerada em sua acepção mais ampla, englobando nesse conceito a Constituição Federal, a legislação federal infraconstitucional (CPP, LEP, etc.).

b) Mediadas ou Indiretas – são os costumes (normas de comportamento a que pessoas obedecem de maneira uniforme e constante pela convicção de sua obrigatoriedade), os princípios gerais do direito.

II. Interpretação restritiva – ocorre quando o intérprete conclui que a letra da lei foi além de sua vontade, devendo ser restringido o seu alcance (ex: art. 806, §2º do CPP, que dispõe que a falta de preparo torna o recurso interposto deserto, não atinge o Ministério Público) III. Interpretação extensiva – ocorre quando o intérprete detecta que a letra da lei encontra-se abaixo de sua vontade, impondo que seu alcance seja estendido para que se possa chegar ao verdadeiro significado (ex: o cabimento do recurso em sentido na prisão temporária).

Quanto a Integração da Lei Processual Penal esta consiste no preenchimento de uma lacuna existente no ordenamento jurídico, aplicando-se a uma hipótese não prevista em lei a disposição relativa a um caso semelhante, sendo previstas duas formas no art. 3º do CPP:

a) Analogia Não é uma fonte do direito como muitas, equivocadamente, pensam e, diferentemente do Direito Penal, é admitida no Processo Penal somente in bonam partem (para favorecer o réu). São exemplos de analogia:

A regra do art. 28 do CPP, na falta da propositura da transação penal e da suspensão condicional do processo, poderá o juiz remeter os autos a Procuradoria de Justiça; · O perdão judicial por homicídio culposo tipificado no CP, também é aplicado por analogia ao homicídio culposo do art. 302 do Código de Trânsito; · Não conseguindo precisar o local da infração e tratando-se de réus com domicílios diferentes, prevalece à prevenção também por analogia.

b) Princípios Gerais do Direito (Adequação da regra à aplicação dela ao Direito) São regras que se encontram na consciência dos povos e são universalmente aceitas, mesmo que não estejam escritas, como por exemplo, é em razão dos princípios gerais que se entende que o recurso de apelação da defesa devolve toda a matéria ao tribunal.

Princípios norteadores do Direito Processual Penal

Princípios são os bases que alicerçam determinada legislação, podendo estarem expressos na ordem jurídica positiva ou implícitos segundo uma dedução lógica, importando em diretrizes para o elaborador, aplicador e intérprete das normas.

Dita Celso Antônio Bandeira de Melo acerca dos princípios que “o princípio exprime a noção de mandamento nuclear de um sistema”.

Tratam-se de proposições ideais, nas quais todo o ordenamento vai em busca de legitimidade e validade. Assim, ordeiramente, tem-se considerado que, em determinadas circunstâncias, os princípios são mais importantes que as próprias normas, não mais sendo possível aceitar sua posição de consoante com o art. 4º da LICC, como outrora era apregoado. Com efeito, nos dias de hoje, uma norma ou uma interpretação jurídica que não encontra respaldo nos princípios, com certeza estará fadada à invalidade ou ao desprezo. Deste modo, giza-se que os princípios podem ser gerais, informando todo o sistema jurídico, e específicos, conferindo firmamento a um determinado ramo da ciência jurídica.

O direito processual penal também não foge a essa regra geral. Por se tratar de uma ciência, têm princípios que lhe dão suporte, sejam de ordem constitucional ou infraconstitucional, que informam todos os ramos do processo, ou sejam, específicos do direito processual penal.

Princípios do direito processual penal brasileiro

Princípio do Devido Processo Legal

O **Princípio do devido processo legal** está consagrado, na legislação brasileira, no art. 5º, inciso LIV, da CF/88, e visa assegurar a qualquer litigante a garantia de que o processo em que for parte, necessariamente, se desenvolverá na forma que estiver estabelecido a lei.

Este princípio divide-se em: devido processo legal material, ou seja trata acerca da regularidade do próprio processo legislativo, e ainda o devido processo legal processual, que se refere a regularidade dos atos processuais.

O devido processo legal engloba todas as garantias do direito de ação, do contraditório, da ampla defesa, da prova lícita, da recursividade, da imparcialidade do juiz, do juiz natural, etc. O processo deve ser devido, ou seja, o apropriado a tutelar o interesse discutido em juízo e resolver com justiça o conflito. Tendo ele que obedecer a prescrição legal, e principalmente necessitando atender a Constituição.

Conforme aduz o inciso LIV, do art. 5º, da Magna Carta, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. A palavra bens, utilizado pelo inciso, está empregado em sentido amplo, a alcançar tanto bens materiais como os imateriais. Na ação muitas vezes a

discussão versa sobre interesses de natureza não material, como a honra, a dignidade, etc, e as consequências de uma sentença judicial não consistem apenas em privar alguém de sua liberdade ou de seus bens, mas, podem também representar um mandamento, uma ordem, um ato constitutivo ou desconstitutivo, uma declaração ou determinação de fazer ou não fazer.

Em razão do devido processo legal, é possível a alegação de algumas garantias constitucionais imprescindíveis ao acusado, que constituem consequência da regularidade processual:

a) Não identificação criminal de quem é civilmente identificado (inciso LVIII, da Magna Carta de 1988, regulamentada pela Lei nº 10.054/00);

b) Prisão só será realizada em flagrante ou por ordem judicial (inciso LVI, CF/88), que importou em não recepção da prisão administrativa prevista nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Penal;

c) Relaxamento da prisão ilegal (inciso LXV, CF/88);

d) Comunicação imediata da prisão ao juiz competente e à família do preso (inciso LXII, Carta Magna de 1988);

e) Direito ao silêncio, bem como, a assistência jurídica e familiar ao acusado (inciso LXIII, CF/88);

f) Identificação dos responsáveis pela prisão e/ou pelo interrogatório policial (inciso LXIV, Magna Carta de 1988);

g) Direito de não ser levado à prisão quando admitida liberdade provisória, com ou sem o pagamento de fiança (inciso LXVI, CF/88);

h) Impossibilidade de prisão civil, observadas as exceções dispostas no texto constitucional (LXVII, CF/88).

Princípio da inocência

O Princípio da inocência dispõe que ninguém pode ser considerado culpado senão após o trânsito em julgado de uma sentença condenatória (vide art. 5º, inciso LVII, CF/88).

O princípio é também denominado de princípio do estado de inocência ou da não culpabilidade. Apesar de responder a inquérito policial ou processo judicial, ainda que neste seja condenado, o cidadão não pode ser considerado culpado, antes do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. O tratamento dispensado ao acusado deve ser digno e respeitoso, evitando-se estigmatizações.

A acusação por sua vez é incumbida do ônus da prova de culpabilidade, ou seja, a prova com relação a existência do fato e a sua autoria, ao passo que à defesa incumbe a prova das excludentes de ilicitude e de culpabilidade, acaso alegadas. Em caso de dúvida, decide-se pela não culpabilidade do acusado, com a fundamentação legal no princípio do in dubio pro reo.

Ratificando a excepcionalidade das medidas cautelares, devendo, por conseguinte, toda prisão processual estar fundada em dois requisitos gerais, o *periculum libertatis* e o *fumus comissi delicti*.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1	Evolução histórica do constitucionalismo.	01
2	A Constituição.	04
2.1	Noções fundamentais.	04
2.2	Concepções e teorias.	04
2.3	Tipologia.	04
2.4	Conteúdo e supremacia das normas constitucionais.	10
3	Poder Constituinte.	11
3.1	Conceito e origens.	11
3.2	Titularidade e legitimidade.	11
3.3	Natureza e limites.	11
3.4	Poder Constituinte originário e derivado.	11
3.5	Limitações ao Poder Constituinte derivado.	11
3.5.1	Limites formais e materiais.	11
3.5.2	Limites temporais e circunstanciais.	11
4	Normas constitucionais.	14
4.1	Normas constitucionais de organização, programáticas e definidoras de direitos.	14
4.2	Existência validade, eficácia e efetividade das normas constitucionais.	14
4.3	Modalidades de eficácia da norma constitucional: direta, interpretativa e negativa.	16
4.4	Interpretação das normas constitucionais.	16
4.5	A técnica da ponderação.	16
5	Princípios constitucionais.	18
5.1	Supremacia da Constituição.	18
5.2	Presunção de constitucionalidade.	18
5.3	Unidade da Constituição.	18
5.4	Interpretação conforme a Constituição.	18
5.5	Razoabilidade e proporcionalidade.	18
5.6	Efetividade.	18
6.0	Princípio da dignidade da pessoa humana.	19
6.1	O mínimo existencial.	19
6.2	Vedação de retrocesso.	20
7	Direitos e garantias fundamentais.	22
8	Direitos e deveres individuais e coletivos.	22
9	Direitos políticos.	22
10	Organização do Estado.	57
10.1	Organização politico-administrativa.	57
10.2	Estado federal brasileiro.	57
10.3	A União.	57
10.4	Os Estados federados.	57
10.5	Municípios.	57
10.6	O Distrito Federal.	57
10.7	Territórios.	57
12	Administração pública.	66
12.1	Disposições gerais.	66
12.2	Servidores públicos.	66
13	Organização dos poderes no Estado.	80
13.1	Mecanismos de freios e contrapesos.	80
14	Comissões parlamentares de inquérito.	81
15	Organização e competências.	82
16	Conselho Nacional de Justiça (CNJ).	82
17	Funções essenciais à justiça.	92
17.1	Ministério Público. Princípios, garantias, vedações, organização e competências. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).	92

DIREITO CONSTITUCIONAL

18 Sistema Tributário Nacional. Princípios gerais.	93
18.1 Limitações do poder de tributar.	93
18.2 Impostos da União, dos Estados e dos Municípios.	93
18.3 Repartição das receitas tributárias.	93
19. Finanças públicas.	104
19.1 Normas gerais.	104
20. Ordem econômica e financeira.	111
20.1 Princípios gerais da atividade econômica.	111
20.2 Política urbana, agrícola e fundiária e reforma agrária.	111
21 Sistema Financeiro Nacional.	111
22 Jurisprudência dos tribunais superiores.	114

1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DO CONSTITUCIONALISMO.

Norma em sentido lato é uma regra de conduta, podendo ser jurídica, moral, técnica, etc. Interessa-nos neste trabalho, porém, só as Normas de natureza jurídica, sendo que sua definição mais clássica enseja que ela é uma regra de conduta imposta, admitida ou reconhecida pelo ordenamento jurídico.

Norma e lei são usadas comumente como expressões equivalentes, mas norma abrange na verdade também o costume e os princípios gerais do direito. Há quem distinga norma de lei: a lei seria o ato que atesta a existência da norma que o direito vem reconhecer como de fato existente, ou das formas da norma. O art. 2º da Lei de Introdução ao C. Civ. Alemão diz: "Lei, no sentido do C. Civ. e desta lei, é toda norma de direito".

Os autores franceses quase não empregam a expressão norma jurídica, preferindo falar em regra de direito. A classificação das normas jurídicas apresenta uma grande variedade entre os autores: primárias, secundárias, gerais, individualizadas, fundamentais, derivadas, legisladas, consuetudinárias, jurisprudenciais, nacionais, internacionais, locais, de vigência determinada ou indeterminada, de direito público ou privado, substanciais, adjetivas, imperativas, supletivas, de ordem pública, repressivas, preventivas, executivas, restitutivas, rescisórias, extintivas, constitucionais, federais, estaduais, municipais, ordinárias, complementares, negociais, de equidade, positivas, de organização, de comportamento, instrumentais, preceptivas, proibitivas, permissivas, particulares, autônomas, rígidas, elásticas, formais, materiais, construtivas, técnicas, etc.

Duguit fez uma famosa distinção: regra de direito normativa ou norma jurídica propriamente dita, que determina uma ação ou abstenção, e regras de direito construtivas ou técnicas, que asseguram a aplicação das regras normativas. V. natureza da norma jurídica. Todos os ramos do direito apresentam normas próprias. Assim é que se fala em norma civil, constitucional, administrativa, tributária, comercial, processual, penal, internacional, trabalhista, etc.

A Constituição é considerada a Lei máxima e fundamental do Estado. Ocupa o ponto mais alto da hierarquia das Normas Jurídicas. Por isso recebe nomes enaltecidos que indicam essa posição de ápice na pirâmide de Normas: Lei Suprema, Lei Maior, Carta Magna, Lei das Leis ou Lei fundamental.

A palavra Constituição é empregada com vários significados, tais como:

a) "Conjunto de elementos essenciais de alguma coisa: a constituição do universo, a constituição dos corpos sólidos;

b) "Temperamento, compleição do corpo humano: uma constituição psicológica explosiva, uma constituição robusta;

c) "Organização, formação: a constituição da assembleia, a constituição de uma comissão;

d) "O ato de estabelecer juridicamente: a constituição de um dote, de renda, de uma sociedade anônima;

e) "Conjunto de normas que rege uma corporação, uma instituição: a constituição da propriedade; f) "Conjunto de normas que fundamenta um Estado, A lei fundamental de um Estado".

Todas estas acepções são analógicas. Expressam todas as ideias de modo de ser alguma coisa e, por extensão, de uma organização interna de seres e entidades. Nesse sentido é que diz que o Estado tem constituição, que é o simples modo de ser do Estado.

A Constituição do Estado, considerada sua lei fundamental, seria, então, a organização de seus elementos essenciais: um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regulam a forma de Estado a forma de seu governo, o modo de aquisição e o exercício de seu poder, o estabelecimento de seus órgãos e os limites de sua ação. Em síntese, a constituição é o conjunto de normas que organiza os elementos constitutivos de seu Estado.

HISTÓRICO DAS CONSTITUIÇÕES DO BRASIL

A CONSTITUIÇÃO DO IMPÉRIO – 1824

Foi outorgada a 25 de março de 1824, por Pedro I, após dissolver este por decreto, a 12 de novembro do ano anterior, a Assembleia Constituinte por ele próprio constituída. Esta Carta tinha, entre outras características, um sistema baseado em eleições indiretas e censitárias. Para votar e ser votado apontava requisitos quanto a renda. Isto denotava um caráter excludente na sociedade imperial, já que grande parte da população era composta por homens livres e pobres e por escravos.

A marca mais característica desta Constituição foi a instituição de um quarto poder, o Moderador, ao lado do Executivo, Legislativo e Judiciário. Este quarto poder era exclusivo do monarca e, por ele, o imperador controlava a organização política do Império do Brasil. Por meio deste Poder Moderador o imperador nomeava os membros vitalícios do Conselho de Estado os presidentes de província, as autoridades eclesiásticas da Igreja oficial católica apostólica romana, o Senado vitalício. Também nomeava e suspendia os magistrados do Poder Judiciário, assim como nomeava

e destituía os ministros do Poder Executivo.

A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA – 1891

A primeira Constituição republicana brasileira, resultante do movimento político-militar que derrubou o Império em 1889, inspirou-se na organização política norte-americana. No texto constitucional, debatido e aprovado pelo Congresso Constituinte nos anos de 1890 e 1891, foram abolidas as principais instituições monárquicas, como o Poder Moderador, o Conselho de Estado e a vitaliciedade do Senado. Foi introduzido o sistema de governo presidencialista. O presidente da República, chefe do Poder Executivo, passou a ser eleito pelo voto direto para um mandato de quatro anos, sem direito à reeleição. Tinham direito a voto todos os homens alfabetizados maiores de 21 anos.

O Poder Legislativo era exercido pelo Congresso Nacional, formado pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O poder dos estados (antigas províncias) foi significativamente ampliado com a introdução do princípio federalista. Os estados passaram a organizar-se com leis próprias, desde que respeitando os princípios estabelecidos pela Constituição Federal. Seus governantes, denominados presidentes estaduais, passaram a ser eleitos também pelo voto direto. Foi abolida a religião oficial com a separação entre o Estado e a Igreja Católica, cuja unidade era fixada pela antiga Constituição Imperial.

Durante grande parte da Primeira República (1889-1930) desenvolveu-se um intenso debate sobre a necessidade de se reformar a Constituição de 1891. Muitos reformadores defendiam a ampliação dos poderes da União e do presidente da República como forma de melhor enfrentar as pressões advindas dos grupos regionais. A Emenda Constitucional de 1926 iria em parte atender a essas demandas centralizadoras. A Revolução de 1930 encerraria o período de vigência dessa primeira carta republicana.

A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA – 1934

Após oito meses de discussões, finalmente, no dia 16 de julho de 1934, foi promulgada a nova Constituição. A importância dos estados foi assegurada pela vitória do princípio federalista. Ao mesmo tempo, ampliou-se o poder da União nos novos capítulos referentes à ordem econômica e social. As minas, jazidas minerais e quedas d'água deveriam ser nacionalizadas, assim como os bancos de depósito e as empresas de seguro. No plano da política social foram aprovadas medidas que beneficiavam os trabalhadores, como a criação da Justiça do Trabalho, o salário mínimo, a jornada de trabalho de oito horas, férias anuais remuneradas e descanso semanal. Mas o governo sofreu uma importante derrota com a aprovação da pluralidade e da autonomia sindicais em lugar do sindicato único por categoria profissional.

Outra novidade importante foi a introdução de um capítulo exclusivo sobre a família, que em grande parte decorreu da pressão da bancada católica. Entre outras conquistas, a Igreja obteve a oficialização do casamento religioso.

A Constituição estabeleceu ainda que a primeira eleição presidencial após sua promulgação seria feita indiretamente, pelo voto dos membros da Assembleia Nacional Constituinte. As futuras eleições deveriam realizar-se pelo voto direto. No dia 17 de julho Getúlio Vargas foi eleito com 175 votos contra 71 dados aos demais candidatos, entre os quais se incluíam Borges de Medeiros e Góes Monteiro.

A Constituição de 1934 teve vida curta. Ao mesmo tempo em que tentou estabelecer uma ordem liberal e moderna, buscou também fortalecer o Estado e seu papel diretor na esfera econômico-social. O resultado não agradou a Vargas, que se sentiu tolhido em seu raio de ação pela nova carta. Em seu primeiro pronunciamento, Getúlio tornou pública sua insatisfação; em círculos privados, chegou a afirmar que estava disposto a ser o "primeiro revisor da Constituição".

A CONSTITUIÇÃO REPUBLICANA – 1937

No dia 10 de novembro de 1937, depois de fechar o Congresso e assinar uma nova Constituição, Vargas fez um pronunciamento, transmitido pelo rádio, em que procurava justificar a instauração do novo regime. Em sua "Proclamação ao povo brasileiro", defendia o golpe como a única alternativa possível diante do clima de desagregação e de afronta à autoridade em que mergulhara a nação. Referia-se, entre outras coisas, ao perigo do comunismo, lembrando a radicalização política que atingira o país. Anunciava, ainda, uma série de medidas com que pretendia promover o bem-estar e o desenvolvimento da nação.

Entre essas medidas, destacavam-se a submissão dos governadores dos estados ao governo federal e a eliminação dos órgãos legislativos, o que levaria à criação de novas interventorias e departamentos administrativos. O jogo político representativo era eliminado em nome da eficiência e da racionalidade do Estado. O argumento para fortalecer o Poder Executivo era que a Constituição de 1934, com seu liberalismo, o havia enfraquecido e tornado vulnerável aos interesses privados. Por isso fora outorgada a Constituição de 1937, que concentrava o poder político nas mãos do presidente da República.

O golpe foi seguido de uma forte repressão, a cargo da polícia política, que atingiu não apenas os comunistas ou os liberais, mas mesmo aqueles que advogavam uma ideologia semelhante à do novo regime e supunham ser seus aliados: os integralistas. Foi assim que, junto com os demais partidos políticos, a Aliança Integralista Brasileira foi fechada por decreto presidencial. Em reação, seria deflagrado o levante integralista em maio de 1938, logo desbaratado.

A propaganda do regime e a repressão a seus opositores seriam duas faces do Estado Novo muito bem representadas pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP). Criado para difundir a ideologia do Estado Novo junto às camadas populares e, a partir do ideário autoritário do regime, contribuir para a construção da identidade nacional, o DIP exercia também uma forte censura aos meios de comunicação, suprimindo eventuais manifestações de descontentamento.

Fiel ao princípio de que era necessário aplacar as disputas políticas para promover o desenvolvimento do país, também no plano administrativo o governo do Estado Novo buscou eficiência e racionalidade. Procurou implantar, no recrutamento do funcionalismo, a lógica da formação profissional, da capacidade técnica e do mérito, em substituição à da filiação partidária ou da indicação política. Para tanto, foi criado em 1938 um órgão especialmente voltado para a reforma e a modernização da administração pública, o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP). Anos mais tarde, a preocupação com a formação de pessoal para atuar na administração daria origem à Fundação Getúlio Vargas (FGV). Foi o desejo de dispor de informações estatísticas confiáveis que levou à valorização do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

DIREITO ADMINISTRATIVO

1	Conceito e fontes do direito administrativo.	01
1.1	Regime jurídico administrativo: princípios do direito administrativo.	03
1.2	Princípios da Administração Pública.	03
2	Administração Pública: organização, descentralização, desconcentração, órgãos públicos.	06
3	Administração indireta e entidades paralelas.	06
4	Atos administrativos.	10
4.1	Conceitos, requisitos, elementos pressupostos e classificação.	10
4.2	Fato e ato administrativo.	11
4.3	Atos administrativos em espécie.	11
4.4	O silêncio no direito administrativo.	11
4.5	Cassação.	12
4.6	Revogação e anulação.	12
4.7	Processo administrativo.	12
4.8	Fatos da administração pública: atos da administração pública e atos administrativos.	12
4.9	Formação do ato administrativo: elementos, procedimento administrativo.	12
4.10	Validade, eficácia e auto executoriedade do ato administrativo.	12
4.11	Atos administrativos simples, complexos e compostos.	13
4.12	Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais.	13
4.13	Atos administrativos gerais e individuais.	13
4.14	Atos administrativos vinculados e discricionários.	13
4.15	Mérito do ato administrativo, discricionariedade.	13
4.16	Ato administrativo inexistente.	13
4.17	Teoria das nulidades no direito administrativo.	14
4.18	Atos administrativos nulos e anuláveis.	14
4.19	Vícios do ato administrativo.	14
4.20	Teoria dos motivos determinantes.	14
4.21	Revogação, anulação e convalidação do ato administrativo.	14
5	Poderes da administração pública.	15
5.1	Hierarquia: poder hierárquico e suas manifestações.	18
5.2	Poder disciplinar.	18
5.3	Poder de polícia.	18
5.4	Liberdades públicas e poder de polícia.	19
6	Serviços públicos: regulação, concessão, permissão e autorização do serviço público.	19
7	Intervenção do Estado sobre a propriedade privada.	29
7.1	Intervenção do Estado no domínio econômico.	29
8	Bens públicos.	31
8.1	Regime jurídico.	31
8.2	Aquisição e alienação de bens públicos.	31
8.3	Formas de utilização dos bens públicos pelos particulares.	31
9	Licitações: modalidades e procedimentos.	32
10	Contratos administrativos.	32
11	Convênios e consórcios administrativos.	32
12	Controle e responsabilização da administração: controle administrativo, controle judicial, controle legislativo.	65
13	Agentes públicos: espécies e classificação.	76
13.1	Cargo, emprego e função públicos.	76
13.2	Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.	76
13.3	Responsabilidade civil, penal e administrativa.	118
14	Sistemas administrativos: sistema inglês, sistema francês e sistema adotado no Brasil.	122
15	Administração pública.	122
15.1	Administração Pública em sentido amplo e em sentido estrito.	122
15.2	Administração Pública em sentido objetivo e em sentido subjetivo.	122

DIREITO ADMINISTRATIVO

16 Regime jurídico- administrativo.	122
16.1 Conceito.	122
16.2 Conteúdo: supremacia do interesse público sobre o privado e indisponibilidade pela Administração dos interesses públicos.	122
16.3 Princípios expressos e implícitos da administração pública.	122
16.4 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.	122
17 Agências reguladoras.	129
18 Processo administrativo.	130
18.1 Lei nº 9.784/1999.	139
19 Poderes e deveres da administração pública.	145
19.1 Poder regulamentar.	145
19.2 Dever de agir.	146
19.3 Dever de eficiência.	146
19.4 Dever de probidade.	146
19.5 Dever de prestação de contas.	146
19.6 Uso e abuso do poder.	146
19.7 Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores.	147
20 Lei nº 8.987/1995.	147
21 Lei nº 11.079/2004 (parceria público-privada).	154
21.1 Disposições doutrinárias.	161
21.2 Conceito.	161
21.3 Delegação: concessão, permissão e autorização.	161
22 Lei nº 10.520/2002 e demais disposições normativas relativas ao pregão.	162
23 Contratação direta: dispensa e inexigibilidade.	174
24 Modalidades.	180
25 Tipos.	180
26 Procedimento.	180
27 Anulação e revogação,	180
28 Improbidade administrativa.	180
29 Processo Administrativo Disciplinar.	181
30 Jurisprudência dos tribunais superiores.	181

1 CONCEITO E FONTES DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Para introduzir a noção de direito administrativo, nada mais relevante do que abordar o conceito de Estado, do qual se depreende a essência do ramo do direito público e, por consequência, do direito administrativo.

“O conceito de Estado varia segundo o ângulo em que é considerado. Do ponto de vista sociológico, é corporação territorial dotada de um poder de mando originário; sob o aspecto político, é comunidade de homens, fixada sobre um território, com potestade superior de ação, de mando e de coerção; sob o prisma constitucional, é pessoa jurídica territorial soberana; na conceituação do nosso Código Civil, é pessoa jurídica de Direito Público Interno (art. 14, I). Como ente personalizado, o Estado tanto pode atuar no campo do Direito Público como no do Direito Privado, mantendo sempre sua única personalidade de Direito Público, pois a teoria da dupla personalidade do Estado acha-se definitivamente superada. O Estado é constituído de três elementos originários e indissociáveis: Povo, Território e Governo soberano. Povo é o componente humano do Estado; Território, a sua base física; Governo soberano, o elemento condutor do Estado, que detém e exerce o poder absoluto de autodeterminação e auto-organização emanado do Povo. Não há nem pode haver Estado independente sem Soberania, isto é, sem esse poder absoluto, indivisível e incontrastável de organizar-se e de conduzir-se segundo a vontade livre de seu Povo e de fazer cumprir as suas decisões inclusive pela força, se necessário. A vontade estatal apresenta-se e se manifesta através dos denominados Poderes de Estado. Os Poderes de Estado, na clássica tripartição de Montesquieu, até hoje adotada nos Estados de Direito, são o Legislativo, o Executivo e o judiciário, independentes e harmônicos entre si e com suas funções reciprocamente indelegáveis (CF, art. 2º). A organização do Estado é matéria constitucional no que concerne à divisão política do território nacional, a estruturação dos Poderes, à forma de Governo, ao modo de investidura dos governantes, aos direitos e garantias dos governados. Após as disposições constitucionais que moldam a organização política do Estado soberano, surgem, através da legislação complementar e ordinária, e organização administrativa das entidades estatais, de suas autarquias e entidades paraestatais instituídas para a execução desconcentrada e descentralizada de serviços públicos e outras atividades de interesse coletivo, objeto do Direito Administrativo e das modernas técnicas de administração”¹.

Com efeito, o Estado é uma organização dotada de personalidade jurídica que é composta por **povo, território e soberania**. Logo, possui homens situados em determinada localização e sobre eles e em nome deles exerce poder. É dotado de personalidade jurídica, isto é, possui a aptidão genérica para adquirir direitos e contrair deveres. Nestes moldes, o Estado tem natureza de **pessoa jurídica de direito público**.

1 MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1993.

Trata-se de pessoa jurídica, e não física, porque o Estado não é uma pessoa natural determinada, mas uma estrutura organizada e administrada por pessoas que ocupam cargos, empregos e funções em seu quadro. Logo, pode-se dizer que o Estado é uma ficção, eis que não existe em si, mas sim como uma estrutura organizada pelos próprios homens.

É de direito público porque administra interesses que pertencem a toda sociedade e a ela respondem por desvios na conduta administrativa, de modo que se sujeita a um regime jurídico próprio, que é objeto de estudo do direito administrativo.

Em face da organização do Estado, e pelo fato deste assumir funções primordiais à coletividade, no interesse desta, fez-se necessário criar e aperfeiçoar um sistema jurídico que fosse capaz de reger e viabilizar a execução de tais funções, buscando atingir da melhor maneira possível o interesse público visado. A execução de funções exclusivamente administrativas constitui, assim, o objeto do Direito Administrativo, ramo do Direito Público. A função administrativa é toda atividade desenvolvida pela Administração (Estado) representando os interesses de terceiros, ou seja, os interesses da coletividade.

Devido à natureza desses interesses, são conferidos à Administração direitos e obrigações que não se estendem aos particulares. Logo, a Administração encontra-se numa posição de superioridade em relação a estes.

Se, por um lado, o Estado é uno, até mesmo por se legitimar na soberania popular; por outro lado, é necessária a divisão de funções das atividades estatais de maneira equilibrada, o que se faz pela divisão de Poderes, a qual resta assegurada no artigo 2º da Constituição Federal. A função típica de administrar – gerir a coisa pública e aplicar a lei – é do Poder Executivo; cabendo ao Poder Legislativo a função típica de legislar e ao Poder Judiciário a função típica de julgar. Em situações específicas, será possível que no exercício de funções atípicas o Legislativo e o Judiciário exerçam administração.

Destaca-se o artigo 41 do Código Civil:

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

III - os Municípios;

IV - as autarquias;

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as pessoas jurídicas de direito público, a que se tenha dado estrutura de direito privado, regem-se, no que couber, quanto ao seu funcionamento, pelas normas deste Código.

Nestes moldes, o Estado é pessoa jurídica de direito público interno. Mas há características peculiares distintivas que fazem com que afirmá-lo apenas como pessoa jurídica de direito público interno seja correto, mas não suficiente. Pela peculiaridade da função que desempenha, o Estado é verdadeira **pessoa administrativa**, eis que concentra para si o exercício das atividades de administração pública.

A expressão pessoa administrativa também pode ser colocada em sentido estrito, segundo o qual seriam pessoas administrativas aquelas pessoas jurídicas que integram a administração pública sem dispor de autonomia política (capacidade de auto-organização). Em contraponto, pessoas políticas seriam as pessoas jurídicas de direito público interno – União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

“O Direito Administrativo, como sistema jurídico de normas e princípios, somente veio a lume com a instituição do Estado de Direito, ou seja, quando o Poder criador do direito passou também a respeitá-lo. O fenômeno nasce com os movimentos constitucionalistas, cujo início se deu no final do século XVIII. Através do novo sistema, o Estado passava a ter órgãos específicos para o exercício da administração pública e, por via de consequência, foi necessário o desenvolvimento do quadro normativo disciplinador das relações internas da Administração e das relações entre esta e os administrados. Por isso, pode considerar-se que foi a partir do século XIX que o mundo jurídico abriu os olhos para esse novo ramo jurídico, o Direito Administrativo. [...] Com o desenvolvimento do quadro de princípios e normas voltados à atuação do Estado, o Direito Administrativo se tornou ramo autônomo dentre as matérias jurídicas”². Logo, a evolução do Direito Administrativo acompanha a evolução do Estado em si. Conforme a própria noção de limitação de poder ganha forças, surge o Direito Administrativo como área autônoma do Direito apta a regular as relações entre Estado e sociedade.

Neste sentido, “o Direito é tradicionalmente dividido em dois grandes ramos: direito público e direito privado. O direito público tem por objeto principal a regulação dos interesses da sociedade como um todo, a disciplina das relações entre esta e o Estado, e das relações das entidades e órgãos estatais entre si. Tutela ele o interesse público, só alcançando as condutas individuais de forma indireta ou reflexa. [...] Em suma, nas relações jurídicas de direito público o Estado encontra-se em posição de desigualdade jurídica relativamente ao particular, subordinando os interesses deste aos interesses da coletividade, ao interesse público, representados pelo Estado na relação jurídica”³. Em se tratando de direito administrativo, se está diante de uma noção de submissão ao interesse público.

“O Direito Administrativo, como novo ramo autônomo, propiciou nos países que o adotaram diversos critérios como foco de seu objeto e conceito. Na França, prevaleceu a ideia de que o objeto desse Direito consistia nas leis reguladoras da Administração. No direito italiano, a corrente dominante o limitava aos atos do Poder Executivo. Outros critérios foram ainda apontados como foco do Direito Administrativo, como o critério de regulação dos órgãos inferiores do Estado e o dos serviços públicos. À medida, porém, que esse ramo jurídico se desenvolvia, verificou-se que sua abrangência se irradiava para um âmbito maior, de

forma a alcançar o Estado internamente e a coletividade a que se destina. Muitos são os conceitos encontrados nos autores modernos de Direito Administrativo. Alguns levam em conta apenas as atividades administrativas em si mesmas; outros preferem dar relevo aos fins desejados pelo Estado. Em nosso entender, porém, o Direito Administrativo, com a evolução que o vem impulsionando contemporaneamente, há de focar-se em dois tipos fundamentais de relações jurídicas: uma, de caráter interno, que existe entre as pessoas administrativas e entre os órgãos que as compõem; outra, de caráter externo, que se forma entre o Estado e a coletividade em geral. Desse modo, sem abdicar dos conceitos dos estudiosos, parece-nos se possa conceituar o Direito Administrativo como sendo o conjunto de normas e princípios que, visando sempre ao interesse público, regem as relações jurídicas entre as pessoas e órgãos do Estado e entre este e as coletividades a que devem servir. De fato, tanto é o Direito Administrativo que regula, por exemplo, a relação entre a Administração Direta e as pessoas da respectiva Administração Indireta, como também a ele compete disciplinar a relação entre o Estado e os particulares participantes de uma licitação, ou entre o Estado e a coletividade, quando se concretiza o exercício do poder de polícia”⁴.

A expressão fonte do direito corresponde aos elementos de formação da ciência jurídica ou de um de seus campos. Quando se fala em fontes do direito administrativo, refere-se aos elementos que serviram de aparato lógico para a formação do direito administrativo.

Fontes diretas: são aquelas que primordialmente influenciam na composição do campo jurídico em estudo, no caso, o direito administrativo. Apontam-se como fontes diretas a **Constituição Federal e as leis**. Ambas são normas impostas pelo Estado, de observação coativa.

O direito administrativo não se encontra compilado em um único diploma jurídico, isto é, não existe um Código de Direito Administrativo. O que existe é um conjunto de leis e regulamentos diversos que compõem a área. A base legal do direito administrativo, sem dúvidas, vem da Constituição Federal, que trata de princípios do direito administrativo e estabelece a divisão de competências administrativas, entre outras questões. A partir da Constituição, emanam diversas leis que se inserem no campo do direito administrativo, como a lei de licitações (Lei nº 8.666/1993), a lei do regime jurídico dos servidores públicos civis federais (Lei nº 8.112/1990), a lei do processo administrativo (Lei nº 9.784/1999), a lei dos serviços públicos (Lei nº 8.987/1995), a lei de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), entre outras.

Fontes indiretas: são aquelas que decorrem das fontes diretas ou que surgem paralelamente a elas. Por exemplo, a **doutrina e a jurisprudência** estabelecem processos de interpretação da norma jurídica, no sentido de que interpretam o que a lei e a Constituição fixam, conferindo rumos para a aplicação das normas do direito administrativo. Já **os costumes e os princípios gerais do Direito** existiam antes mesmo da elaboração da norma, influenciando em sua gênese e irradiando esta influência em todo o processo de aplicação da lei.

2 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

3 ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito administrativo descomplicado**. 16. ed. São Paulo: Método, 2008.

4 CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28. ed. Rio de Janeiro: Lumen juris, 2015.

Polícia Civil do Estado do Piauí

PC-PI

Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe

Volume II

Edital Nº 001/2018

AB028-B-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Civil do Estado do Piauí

Cargo: Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe

(Baseado no Edital N° 001/2018)

Volume I

- Língua Portuguesa
 - Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Constitucional
- Direito Administrativo

Volume II

- Direito Civil e Empresarial
 - Direito Tributário
- Legislação Especial e Suas Alterações

Volume III

- Legislação Estadual
- Direitos Humanos
 - Criminologia
 - Medicina Legal

Autor

Rodrigo Gonçalves

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli
Karoline Dourado

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Direito Civil e Empresarial

1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro.....	01
2 Pessoa natural.....	10
2.1 Conceito.....	10
2.2 Início e fim da personalidade.....	10
2.3 Personalidade.....	10
2.4 Capacidade e incapacidade.....	10
2.5 Direitos da personalidade.....	10
2.6 Domicílio.....	10
2.7 Ausência.....	10
3 Pessoa jurídica.....	18
3.1 Conceito e elementos caracterizadores.....	18
3.2 Constituição.....	18
3.3 Extinção.....	18
3.4 Domicílio.....	18
3.5 Associações.....	18
3.6 Fundações.....	18
3.7 Desconsideração da personalidade jurídica.....	18
4 Bens.....	25
4.1 Conceito.....	25
4.2 Classificação.....	25
5 Fato jurídico.....	29
6 Negócio jurídico.....	29
6.1 Conceito e classificação.....	29
6.2 Elementos.....	29
6.3 Representação.....	29
6.4 Condição, termo e encargo.....	29
6.5 Defeitos do negócio jurídico.....	29
6.6 Existência, eficácia e validade do negócio jurídico.....	29
6.7 Nulidade absoluta e nulidade relativa.....	29
6.8 Simulação.....	29
7 Atos jurídicos lícitos e ilícitos.....	43
8 Prescrição e decadência.....	43
9 Prova do fato jurídico.....	52
10 Obrigações.....	53
10.1 Elementos.....	53
10.2 Princípios.....	53
10.3 Classificação das obrigações.....	53
10.4 Transmissão das obrigações.....	53
10.5 Adimplemento e extinção das obrigações.....	53
10.6 Inadimplemento das obrigações.....	53
11 Contratos.....	77
11.1 Princípios.....	77
11.2 Interpretação.....	77
11.3 Vícios redibitórios.....	77
11.4 Evicção.....	77
11.5 Formação e Extinção.....	77
11.6 Espécies de contratos regulados no Código Civil.....	77
12. Responsabilidade civil.....	82
13 Posse.....	88
14 Direitos reais.....	88
14.1 Propriedade.....	88
14.2 Superfície.....	88

SUMÁRIO

14.3 Servidões	88
14.4 Usufruto.....	88
14.5 Uso.	88
14.6 Habitação.	88
14.7 Direito do promitente comprador.	88
15 Direitos reais de garantia.....	88
16. Direito Empresarial: autonomia; fontes; princípios; teoria da empresa.	112
17. Empresário: caracterização, inscrição, requisitos, o exercício da empresa por incapaz.	112
18. EIRELI.	112
19. Sociedades não personificadas.	117
20. Sociedades simples.	117
21. Sociedades em nome coletivo; sociedades em comandita simples; sociedades limitadas; sociedades em comandita por ações; sociedades anônimas.	117
22. Transformação, fusão, incorporação e cisão das sociedades.	117
23. Registro empresarial.	117
24. Nome empresarial.	117
25. Escrituração.	117
26. Estabelecimento empresarial.	117
27. Propriedade industrial.	117
28. Títulos de crédito.	146
29. Falência.	154
30. Recuperação judicial e recuperação extrajudicial.	154
31. Sistema Financeiro Nacional.	182
32. Jurisprudência dos tribunais superiores.	182

Direito Tributário

1 Sistema Tributário Nacional.....	01
2 Tributo.....	01
2.1 Conceito.....	01
2.2 Natureza jurídica.....	01
2.3 Espécies.....	01
2.4 Imposto.	01
2.5 Taxa.	01
2.6 Contribuição de melhoria.	01
2.7 Empréstimo compulsório.	01
2.8 Contribuições sociais.	01
3 Competência tributária.	11
3.1 Classificação.	11
3.2 Exercício da competência tributária.	11
3.3 Capacidade tributária ativa.	11
3.4 Imunidade tributária.	11
3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência.	11
4 Fontes do direito tributário.....	15
5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.	18
6 Obrigação tributária.....	20
6.1 Obrigação principal e acessória.....	20
6.2 Fato gerador.....	20
6.3 Sujeito ativo.....	20
6.4 Sujeito passivo.....	20
6.5 Solidariedade.....	20
6.6 Capacidade tributária.....	20
6.7 Domicílio tributário.	20

SUMÁRIO

6.8 Responsabilidade tributária.....	25
6.9 Responsabilidade dos sucessores.....	25
6.10 Responsabilidade de terceiros.....	25
6.11 Responsabilidade por infrações.....	25
7 Crédito tributário.....	29
7.1 Constituição de crédito tributário.	29
7.2 Lançamento.	29
7.3 Modalidades de lançamento.	29
7.4 Suspensão do crédito tributário.	29
7.5 Extinção do crédito tributário.....	29
7.6 Exclusão do crédito tributário.....	29
7.7 Garantias e privilégios do crédito tributário.....	29
8 Administração tributária.....	37
8.1 Fiscalização.....	37
8.2 Dívida ativa.....	37
8.3 Certidões negativas.....	37
9 Impostos da União.	49
10 Impostos dos Estados e do Distrito Federal.....	49
11 Impostos dos municípios.....	49
12 Processo administrativo tributário.....	58
13 Processo judicial tributário.	62
14 Ilícito tributário.....	64
14.1 Ilícito administrativo tributário.....	64
14.2 Ilícito penal tributário.....	64
14.3 Crimes contra a ordem tributária.	64
15 Jurisprudência dos tribunais superiores.....	67

Legislação Especial e Suas Alterações

1. Convenção americana sobre direitos humanos (Pacto de São Jose e Decreto nº 678/1992).	01
2 Decreto-lei nº 3.688/1941(Contravenção Penal).	01
3 Decreto-Lei nº 201/1967 (Responsabilidade de prefeitos e vereadores).	06
4 Lei nº 1.52111951 (Crimes contra a economia popular).	09
5 Lei nº 2.889/1956 (Genocídio).	13
6 Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral).	14
7 Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade).	55
8 Lei nº 5.553/1968 (Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal).	60
9 Lei nº 6.00111973 (Estatuto do índio).	60
10 Lei nº 6.766/1979 (Lei sobre o parcelamento do solo urbano e da outras providencias).	66
11 Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (Lei de Execução Penal e suas alterações).	74
12 Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o sistema financeiro nacional)	92
13 Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).	94
14 Lei nº 7.960/1989 (Prisão temporária).	99
15 Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	101
16 Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (Crimes hediondos).	156
17 Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).	160
18 Lei nº 8.137/1990 (Crimes contra a Ordem Tributária).	181
19 Lei nº 8.176/1991 (Crimes contra a ordem econômica e sistema de combustível).	184
20 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações (Enriquecimento ilícito de agentes públicos).	185
21 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações (Lei de licitações)	190
22 Lei nº 8.906/1994 e suas alterações (Estatuto da OAB).	217
23 Lei nº 9.029/1995 (Atestado de gravidez e outras práticas discriminatórias).	238

SUMÁRIO

24 Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais).	239
25 Lei nº 9.279/1996 (Título V - Dos crimes contra a propriedade industrial).	246
26 Lei nº 9.296/1996 (Interceptação das comunicações telefônicas).	247
27 Lei nº 9.434/1997 (Remoção de órgãos).	248
28 Lei nº 9.455/1997 (Crimes de tortura).	250
29 Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (Crimes de trânsito).	253
30 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Crimes contra o meio ambiente).	256
31 Lei nº 9.609/1998 (Propriedade intelectual e programa de computador).	257
32 Lei nº 9.610/1998 (Direitos autorais).	259
33 Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro).	272
34 Lei nº 9.807/1999 (Programa de proteção a vítimas e testemunhas).	279
35 Lei nº 10.446/2002 (Infrações penais de repercussão interestadual).	283
36 Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do torcedor).	284
37 Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).	292
38 Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento).	311
39 Lei nº 11.101/2005 (Recuperação judicial e falência).	318
40 Lei nº 11.105/2005 (Organismos geneticamente modificados).	343
41 Lei nº 11.340/2006 (Lei de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher).	351
42 Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).	359
43 Lei Federal nº 12.015/2009 (Corrupção de Menores).	374
44 Lei nº 12.016/2009. (Mandado de segurança individual e coletivo).	376
45 Lei nº 12.037/2009 (Identificação criminal).	379
46 Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	380
47 Lei nº 12.694/2012	390
Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (Crime organizado).	392
48 Lei nº 12.737/2012 (Lei de delitos informáticos).	396
49 Lei nº 12.830/2013 (Investigação criminal).	396
50 Lei nº 12.846/2013 (Responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas).	397
51 Lei nº 13.146/2015 (Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	403

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

1 Lei de introdução às normas do direito brasileiro.....	01
2 Pessoa natural.....	10
2.1 Conceito.....	10
2.2 Início e fim da personalidade.....	10
2.3 Personalidade.....	10
2.4 Capacidade e incapacidade.....	10
2.5 Direitos da personalidade.....	10
2.6 Domicílio.....	10
2.7 Ausência.....	10
3 Pessoa jurídica.....	18
3.1 Conceito e elementos caracterizadores.....	18
3.2 Constituição.....	18
3.3 Extinção.....	18
3.4 Domicílio.....	18
3.5 Associações.....	18
3.6 Fundações.....	18
3.7 Desconsideração da personalidade jurídica.....	18
4 Bens.....	25
4.1 Conceito.....	25
4.2 Classificação.....	25
5 Fato jurídico.....	29
6 Negócio jurídico.....	29
6.1 Conceito e classificação.....	29
6.2 Elementos.....	29
6.3 Representação.....	29
6.4 Condição, termo e encargo.....	29
6.5 Defeitos do negócio jurídico.....	29
6.6 Existência, eficácia e validade do negócio jurídico.....	29
6.7 Nulidade absoluta e nulidade relativa.....	29
6.8 Simulação.....	29
7 Atos jurídicos lícitos e ilícitos.....	43
8 Prescrição e decadência.....	43
9 Prova do fato jurídico.....	52
10 Obrigações.....	53
10.1 Elementos.....	53
10.2 Princípios.....	53
10.3 Classificação das obrigações.....	53
10.4 Transmissão das obrigações.....	53
10.5 Adimplemento e extinção das obrigações.....	53
10.6 Inadimplemento das obrigações.....	53
11 Contratos.....	77
11.1 Princípios.....	77
11.2 Interpretação.....	77
11.3 Vícios redibitórios.....	77
11.4 Evicção.....	77
11.5 Formação e Extinção.....	77
11.6 Espécies de contratos regulados no Código Civil.....	77
12 Responsabilidade civil.....	82
13 Posse.....	88
14 Direitos reais.....	88
14.1 Propriedade.....	88
14.2 Superfície.....	88
14.3 Servidões.....	88
14.4 Usufruto.....	88

DIREITO CIVIL E EMPRESARIAL

14.5 Uso.	88
14.6 Habitação.	88
14.7 Direito do promitente comprador.....	88
15 Direitos reais de garantia.....	88
16. Direito Empresarial: autonomia; fontes; princípios; teoria da empresa.	112
17. Empresário: caracterização, inscrição, requisitos, o exercício da empresa por incapaz.	112
18. EIRELI.	112
19. Sociedades não personificadas.	117
20. Sociedades simples.	117
21. Sociedades em nome coletivo; sociedades em comandita simples; sociedades limitadas; sociedades em comandita por ações; sociedades anônimas.	117
22. Transformação, fusão, incorporação e cisão das sociedades.	117
23. Registro empresarial.	117
24. Nome empresarial.	117
25. Escrituração.	117
26. Estabelecimento empresarial.	117
27. Propriedade industrial.	117
28. Títulos de crédito.	146
29. Falência.	154
30. Recuperação judicial e recuperação extrajudicial.	154
31. Sistema Financeiro Nacional.	182
32. Jurisprudência dos tribunais superiores.	182

1 LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO.

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei De Introdução Às Normas Do Direito Brasileiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados, estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada.

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou.

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixo, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem.

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso.

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes.

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro.

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais.

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a pessoa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir oponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou suscetíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares.

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o *exequatur* e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido as partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;
- e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado.

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento.

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública.

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais.

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETULIO VARGAS

Alexandre Marcondes Filho

Oswaldo Aranha.

A respeito da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, iremos trazer o artigo científico do Professor Flávio Monteiro de Barros, no qual aborda este assunto de forma simplificada e elucidativa, como veremos a seguir:

A Lei de Introdução (Decreto-lei 4.657/1942) não faz parte do Código Civil. Embora anexada a ele, antecedendo-o, trata-se de um todo separado. Com o advento da Lei nº. 12.376, de 30 de dezembro de 2010, alterou-se o nome

DIREITO TRIBUTÁRIO

1 Sistema Tributário Nacional.....	01
2 Tributo.....	01
2.1 Conceito.....	01
2.2 Natureza jurídica.....	01
2.3 Espécies.....	01
2.4 Imposto.....	01
2.5 Taxa.....	01
2.6 Contribuição de melhoria.....	01
2.7 Empréstimo compulsório.....	01
2.8 Contribuições sociais.....	01
3 Competência tributária.....	11
3.1 Classificação.....	11
3.2 Exercício da competência tributária.....	11
3.3 Capacidade tributária ativa.....	11
3.4 Imunidade tributária.....	11
3.5 Distinção entre imunidade, isenção e não incidência.....	11
4 Fontes do direito tributário.....	15
5 Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária.....	18
6 Obrigação tributária.....	20
6.1 Obrigação principal e acessória.....	20
6.2 Fato gerador.....	20
6.3 Sujeito ativo.....	20
6.4 Sujeito passivo.....	20
6.5 Solidariedade.....	20
6.6 Capacidade tributária.....	20
6.7 Domicílio tributário.....	20
6.8 Responsabilidade tributária.....	25
6.9 Responsabilidade dos sucessores.....	25
6.10 Responsabilidade de terceiros.....	25
6.11 Responsabilidade por infrações.....	25
7 Crédito tributário.....	29
7.1 Constituição de crédito tributário.....	29
7.2 Lançamento.....	29
7.3 Modalidades de lançamento.....	29
7.4 Suspensão do crédito tributário.....	29
7.5 Extinção do crédito tributário.....	29
7.6 Exclusão do crédito tributário.....	29
7.7 Garantias e privilégios do crédito tributário.....	29
8 Administração tributária.....	37
8.1 Fiscalização.....	37
8.2 Dívida ativa.....	37
8.3 Certidões negativas.....	37
9 Impostos da União.....	49
10 Impostos dos Estados e do Distrito Federal.....	49
11 Impostos dos municípios.....	49
12 Processo administrativo tributário.....	58
13 Processo judicial tributário.....	62
14 Ilícito tributário.....	64
14.1 Ilícito administrativo tributário.....	64
14.2 Ilícito penal tributário.....	64
14.3 Crimes contra a ordem tributária.....	64
15 Jurisprudência dos tribunais superiores.....	67

1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL. 2 TRIBUTO. 2.1 CONCEITO. 2.2 NATUREZA JURÍDICA. 2.3 ESPÉCIES. 2.4 IMPOSTO. 2.5 TAXA. 2.6 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. 2.7 EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO. 2.8 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – LEI 5.172/66 DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei regula, com fundamento na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, o sistema tributário nacional e estabelece, com fundamento no artigo 5º, inciso XV, alínea b, da Constituição Federal, as normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar.

LIVRO PRIMEIRO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL TÍTULO I Disposições Gerais

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

- I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;
- II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

Natureza Jurídica

Definiu o legislador que a natureza jurídica do tributo é definido pelo fato gerador da obrigação, não sendo importante para qualificá-lo o seu próprio nome, assim como suas características trazidas pela lei. É o que diz o artigo 4º do CTN

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.

A análise do fato gerador da obrigação tributária é feita sob a observância da classificação dos tributos.

Definição legal

CTN Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Tributo, portanto, segundo afirma Sacha Calmon “é categoria genérica que se reparte em espécies: impostos, taxas e contribuições de melhoria”. No tocante ao empréstimo compulsório, aduz Paulo de Barros Carvalho que este “pode assumir quaisquer dessas configurações, e as contribuições ou são impostos ou são taxas”.

Definições doutrinárias

Segundo Luciano Amaro, o tributo pode ser definido como “a prestação pecuniária não sancionatória de ato ilícito, instituída em lei e devida ao Estado ou a entidades não estatais de fins de interesse público”.

Para uma corrente minoritária, assim capitaneada por Luciano Amaro, as espécies tributárias seriam divididas em: impostos, taxas, contribuições e empréstimos compulsórios. A contribuição de melhoria não seria uma espécie tributária autônoma, mas sim uma modalidade da categoria taxa.

No tocante a definição legal de tributo, importante fracionar o conceito e entender alguns pontos importantes, vejamos:

Art. 3º Tributo é toda **prestação pecuniária compulsória**, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que **não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada**.

1º - O tributo é uma prestação pecuniária compulsória cobrada pelo Estado, no uso de seu poder de império deve ser pago por aquele que está obrigado por lei a fazê-lo; a vontade daquele que paga é indiferente para a cobrança do tributo: querendo ou não, deverá pagar.

2º O tributo não é uma sanção por ato ilícito

Um exemplo bastante interessante é a multa de trânsito. Aqueles que desconhecem a legislação entende qualquer cobrança do Estado como sendo um imposto (lembrando que o imposto é uma espécie de tributo). Apesar de que ambos os pagamentos vão para os cofres públicos, a diferença entre tributo e multa é que no segundo caso há a prática de um ato ilícito.

A multa de trânsito é resultante da prática de algum ato ilícito no trânsito, por exemplo, dirigir em alta velocidade, não respeitar os sinais de trânsito. Trata-se de um pagamento feito pelo infrator ao Estado em virtude da prática de um ato previsto em lei como ilícito.

Quando se paga, por exemplo, o imposto de renda, não está sendo aplicada uma penalidade ao cidadão, mas sim determinando que o mesmo contribua com parte de sua renda para a manutenção do Estado.

Outro ponto que merece destaque é a cobrança. Entende-se que a cobrança de multa, ao contrário do tributo, não deve ser estimulada, posto que essa cobrança é decorrente da prática de ato ilícito.

3º Prestação instituída por lei.

Trata-se de condição *sine qua non* para que o Estado possa fazer a cobrança de qualquer tributo. Portanto, para que essa cobrança seja considerada legal, o tributo deverá ser criado ou extinto por lei (complementar ou ordinária) ou ainda por ato normativo com a mesma força (medida provisória).

4º Prestação cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Segundo o Prof. Ricardo Alexandre, "a vinculação da atividade de cobrança do tributo decorre do fato de ele ser instituído por lei e se configurar como uma prestação compulsória. A autoridade tributária não pode analisar se é conveniente, se é oportuno cobrar imposto. A cobrança é feita de maneira vinculada, sem concessão de qualquer margem de discricionariedade ao administrador. Mesmo que o fiscal, o auditor ou o procurador se sensibilizem com uma situação concreta, devem cobrar o tributo".

Classificação

Os tributos podem ser classificados quanto sua hipótese de incidência em vinculados e não vinculados. Conforme já foi afirmado acima, o fato gerador é determinante para classificar o tributo como vinculado ou não vinculado.

- Vinculados: o fato gerador é uma atividade estatal específica relativa ao contribuinte. (Ex: CF, art. 145 II)

- Não vinculados: o fato gerador é uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte. (CTN, art. 16)

Conforme ensina Ricardo Alexandre, "para classificar um tributo qualquer quanto ao fato gerador, deve-se perguntar se o Estado tem de realizar, para validar a cobrança, alguma atividade específica relativa ao sujeito passivo (devedor). Se a resposta for negativa, trata-se de um tributo não vinculado; se for positiva, o tributo é vinculado (pois sua cobrança se vincula a uma atividade estatal especificamente voltada ao contribuinte)".

Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de reprodução industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I.

§ 2º - A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º - As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º - As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou

LEGISLAÇÃO ESPECIAL E SUAS ALTERAÇÕES

1. Convenção americana sobre direitos humanos (Pacto de São Jose e Decreto nº 678/1992).	01
2 Decreto-lei nº 3.688/1941(Contravenção Penal).	01
3 Decreto-Lei nº 201/1967 (Responsabilidade de prefeitos e vereadores).	06
4 Lei nº 1.521/1951 (Crimes contra a economia popular).	09
5 Lei nº 2.889/1956 (Genocídio).	13
6 Lei nº 4.737/1965 e suas alterações (Código Eleitoral).	14
7 Lei nº 4.898/1965 (abuso de autoridade).	55
8 Lei nº 5.553/1968 (Dispõe sobre a apresentação e uso de documentos de identificação pessoal).	60
9 Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do índio).	60
10 Lei nº 6.766/1979 (Lei sobre o parcelamento do solo urbano e da outras providencias).	66
11 Lei nº 7.210/1984 e suas alterações (Lei de Execução Penal e suas alterações).	74
12 Lei nº 7.492/1986 (Crimes contra o sistema financeiro nacional)	92
13 Lei nº 7.716/1989 e suas alterações (crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor).	94
14 Lei nº 7.960/1989 (Prisão temporária).	99
15 Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).	101
16 Lei nº 8.072/1990 e suas alterações (Crimes hediondos).	156
17 Lei nº 8.078/1990 e suas alterações (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).	160
18 Lei nº 8.137/1990 (Crimes contra a Ordem Tributária).	181
19 Lei nº 8.176/1991 (Crimes contra a ordem econômica e sistema de combustível).	184
20 Lei nº 8.429/1992 e suas alterações (Enriquecimento ilícito de agentes públicos).	185
21 Lei nº 8.666/1993 e suas alterações (Lei de licitações)	190
22 Lei nº 8.906/1994 e suas alterações (Estatuto da OAB).	217
23 Lei nº 9.029/1995 (Atestado de gravidez e outras práticas discriminatórias).	238
24 Lei nº 9.099/1995 e suas alterações (Juizados Especiais Cíveis e Criminais).	239
25 Lei nº 9.279/1996 (Título V - Dos crimes contra a propriedade industrial).	246
26 Lei nº 9.296/1996 (Interceptação das comunicações telefônicas).	247
27 Lei nº 9.434/1997 (Remoção de órgãos).	248
28 Lei nº 9.455/1997 (Crimes de tortura).	250
29 Lei nº 9.503/1997 e suas alterações (Crimes de trânsito).	253
30 Lei nº 9.605/1998 e suas alterações (Crimes contra o meio ambiente).	256
31 Lei nº 9.609/1998 (Propriedade intelectual e programa de computador).	257
32 Lei nº 9.610/1998 (Direitos autorais).	259
33 Lei nº 9.613/1998 e suas alterações (Lavagem de dinheiro).	272
34 Lei nº 9.807/1999 (Programa de proteção a vítimas e testemunhas).	279
35 Lei nº 10.446/2002 (Infrações penais de repercussão interestadual).	283
36 Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do torcedor).	284
37 Crimes previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).	292
38 Lei nº 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento).	311
39 Lei nº 11.101/2005 (Recuperação judicial e falência).	318
40 Lei nº 11.105/2005 (Organismos geneticamente modificados).	343
41 Lei nº 11.340/2006 (Lei de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher).	351
42 Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).	359
43 Lei Federal nº 12.015/2009 (Corrupção de Menores).	374
44 Lei nº 12.016/2009. (Mandado de segurança individual e coletivo).	376
45 Lei nº 12.037/2009 (Identificação criminal).	379
46 Lei nº 12.288/2010 (Igualdade racial).	380
47 Lei nº 12.694/2012	390
Lei nº 12.850/2013 e suas alterações (Crime organizado).	392
48 Lei nº 12.737/2012 (Lei de delitos informáticos).	396
49 Lei nº 12.830/2013 (Investigação criminal).	396
50 Lei nº 12.846/2013 (Responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas).	397
51 Lei nº 13.146/2015 (Crimes previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência).	403

LEGISLAÇÃO ESPECIAL E SUAS ALTERAÇÕES

1. CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ E DECRETO Nº 678/1992).

DECRETO No 678, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1992

Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, entrou em vigor internacional em 18 de julho de 1978, na forma do segundo parágrafo de seu art. 74;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a carta de adesão a essa convenção em 25 de setembro de 1992; Considerando que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) entrou em vigor, para o Brasil, em 25 de setembro de 1992, de conformidade com o disposto no segundo parágrafo de seu art. 74;

DECRETA:

Art. 1º A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), celebrada em São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, apensa por cópia ao presente decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém.

Art. 2º Ao depositar a carta de adesão a esse ato internacional, em 25 de setembro de 1992, o Governo brasileiro fez a seguinte declaração interpretativa: "O Governo do Brasil entende que os arts. 43 e 48, alínea d, não incluem o direito automático de visitas e inspeções in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, as quais dependerão da anuência expressa do Estado".

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de novembro de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.11.1992

2 DECRETO-LEI Nº 3.688/1941 (CONTRAVENÇÃO PENAL).

DECRETO-LEI Nº 3.688, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.

Lei das Contravenções Penais

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS

PORTE GERAL

Art. 1º Aplicam-se as contravenções às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

Art. 2º A lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional.

Art. 3º Para a existência da contravenção, basta a ação ou omissão voluntária. Deve-se, todavia, ter em conta o dolo ou a culpa, se a lei faz depender, de um ou de outra, qualquer efeito jurídico.

Art. 4º Não é punível a tentativa de contravenção.

Art. 5º As penas principais são:

I – prisão simples.

II – multa.

Art. 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou em seção especial de prisão comum, podendo ser dispensado o isolamento noturno.

Art. 6º A pena de prisão simples deve ser cumprida, sem rigor penitenciário, em estabelecimento especial ou seção especial de prisão comum, em regime semi-aberto ou aberto. (Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

§ 1º O condenado a pena de prisão simples fica sempre separado dos condenados a pena de reclusão ou de detenção.

§ 2º O trabalho é facultativo, se a pena aplicada, não excede a quinze dias.

Art. 7º Verifica-se a reincidência quando o agente pratica uma contravenção depois de passar em julgado a sentença que o tenha condenado, no Brasil ou no estrangeiro, por qualquer crime, ou, no Brasil, por motivo de contravenção

Art. 8º No caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada.

Art. 9º A multa converte-se em prisão simples, de acordo com o que dispõe o Código Penal sobre a conversão de multa em detenção.

Parágrafo único. Se a multa é a única pena cominada, a conversão em prisão simples se faz entre os limites de quinze dias e três meses.

LEGISLAÇÃO ESPECIAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10. A duração da pena de prisão simples não pode, em caso algum, ser superior a cinco anos, nem a importância das multas ultrapassar cinquenta contos.

Art. 11. Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender, por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples que não ultrapasse dois anos.

Art. 11. Desde que reunidas as condições legais, o juiz pode suspender por tempo não inferior a um ano nem superior a três, a execução da pena de prisão simples, bem como conceder livramento condicional. Redação dada pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Art. 12. As penas acessórias são a publicação da sentença e as seguintes interdições de direitos:

I – a incapacidade temporária para profissão ou atividade, cujo exercício dependa de habilitação especial, licença ou autorização do poder público;

II – a suspensão dos direitos políticos.

Parágrafo único. Incorrem:

a) na interdição sob nº I, por um mês a dois anos, o condenado por motivo de contravenção cometida com abuso de profissão ou atividade ou com infração de dever a ela inerente;

b) na interdição sob nº II, o condenado a pena privativa de liberdade, enquanto dure a execução do pena ou a aplicação da medida de segurança detentiva.

Art. 13. Aplicam-se, por motivo de contravenção, os medidas de segurança estabelecidas no Código Penal, à exceção do exílio local.

Art. 14. Presumem-se perigosos, além dos indivíduos a que se referem os ns. I e II do art. 78 do Código Penal:

I – o condenado por motivo de contravenção cometido, em estado de embriaguez pelo álcool ou substância de efeitos análogos, quando habitual a embriaguez;

II – o condenado por vadiagem ou mendicância;

III – o reincidente na contravenção prevista no art. 50;

(Revogado pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

IV – o reincidente na contravenção prevista no art. 58.

(Revogado pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Art. 15. São internados em colônia agrícola ou em instituto de trabalho, de reeducação ou de ensino profissional, pelo prazo mínimo de um ano: (Regulamento)

I – o condenado por vadiagem (art. 59);

II – o condenado por mendicância (art. 60 e seu parágrafo);

III – o reincidente nas contravenções previstas nos arts. 50 e 58. (Revogado pela Lei nº 6.416, de 24.5.1977)

Art. 16. O prazo mínimo de duração da internação em manicômio judiciário ou em casa de custódia e tratamento é de seis meses.

Parágrafo único. O juiz, entretanto, pode, ao invés de decretar a internação, submeter o indivíduo a liberdade vigiada.

Art. 17. A ação penal é pública, devendo a autoridade proceder de ofício.

PARTE ESPECIAL

CAPÍTULO I

DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À PESSOA

Art. 18. Fabricar, importar, exportar, ter em depósito ou vender, sem permissão da autoridade, arma ou munição:

Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, de um a cinco contos de réis, ou ambas cumulativamente, se o fato não constitui crime contra a ordem política ou social.

Art. 19. Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade:

Pena – prisão simples, de quinze dias a seis meses, ou multa, de duzentos mil réis a três contos de réis, ou ambas cumulativamente.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até metade, se o agente já foi condenado, em sentença irrecorrível, por violência contra pessoa.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de duzentos mil réis a um conto de réis, quem, possuindo arma ou munição:

a) deixa de fazer comunicação ou entrega à autoridade, quando a lei o determina;

b) permite que alienado menor de 18 anos ou pessoa inexperiente no manejo de arma a tenha consigo;

c) omite as cautelas necessárias para impedir que dela se apodere facilmente alienado, menor de 18 anos ou pessoa inexperiente em manejá-la.

Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto ou evitar a gravidez;

Art. 20. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto: (Redação dada pela Lei nº 6.734, de 1979)

Pena – multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis.

Pena - multa de hum mil cruzeiros a dez mil cruzeiros. (Redação dada pela Lei nº 6.734, de 1979)

Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena – prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003)

Art. 22. Receber em estabelecimento psiquiátrico, e nele internar, sem as formalidades legais, pessoa apresentada como doente mental:

Pena – multa, de trezentos mil réis a três contos de réis.

§ 1º Aplica-se a mesma pena a quem deixa de comunicar a autoridade competente, no prazo legal, internação que tenha admitido, por motivo de urgência, sem as formalidades legais.

§ 2º Incorre na pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, aquele que, sem observar as prescrições legais, deixa retirar-se ou despede de estabelecimento psiquiátrico pessoa nele, internada.

Polícia Civil do Estado do Piauí

PC-PI

Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe

Volume III

Edital Nº 001/2018

AB028-C-2018

DADOS DA OBRA

Título da obra: Polícia Civil do Estado do Piauí

Cargo: Delegado de Polícia Civil de 3ª Classe

(Baseado no Edital N° 001/2018)

Volume I

- Língua Portuguesa
 - Direito Penal
- Direito Processual Penal
- Direito Constitucional
- Direito Administrativo

Volume II

- Direito Civil e Empresarial
 - Direito Tributário
- Legislação Especial e Suas Alterações

Volume III

- Legislação Estadual
- Direitos Humanos
 - Criminologia
 - Medicina Legal

Autor

Rodrigo Gonçalves

Gestão de Conteúdos

Emanuela Amaral de Souza

Diagramação/ Editoração Eletrônica

Elaine Cristina
Igor de Oliveira
Camila Lopes
Thais Regis

Produção Editorial

Suelen Domenica Pereira
Julia Antoneli
Karoline Dourado

Capa

Joel Ferreira dos Santos

SUMÁRIO

Legislação Estadual

1. Constituição do Estado do Piauí.....	01
2. Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí.....	10
3. Lei Complementar Estadual nº 37, de 09 de março de 2004 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí.....	26

Direitos Humanos

1 Origem, essência e finalidade dos direitos humanos.....	01
2 A constitucionalização dos direitos humanos.....	04
2.1 A Constituição da República Federativa do Brasil.....	07
2.1.1 Os princípios constitucionais que regem o Brasil nas relações internacionais.....	18
2.1.2 Os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.....	19
2.1.3 A hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos.....	19
2.1.4 A internalização dos tratados internacionais de direitos humanos.....	19
3 A proteção internacional dos direitos humanos.....	24
3.1 A Declaração Universal dos Direitos do Homem.....	26
3.2 O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.....	29
3.3 O Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.....	34
3.4 A Convenção Interamericana de Direitos Humanos.....	42
3.4.1 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos.....	42
3.4.2 A Corte Interamericana de Direitos Humanos.....	42
3.4.3 O acesso ao sistema interamericano.....	42
4 A proteção a minorias e demais grupos vulneráveis.....	52
4.1 A proteção a mulher, a criança e ao idoso.....	52
4.1.2 A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.....	57
4.1.3 O Protocolo Adicional a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativa a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.....	63
4.1.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente.....	68
4.1.5 O Estatuto do Idoso.....	122
4.2 O combate ao racismo.....	141
4.2.1 A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.....	141
4.2.2 O Estatuto da Igualdade Racial.....	141
4.3 O índio.....	141
4.4 Os quilombolas e as demais comunidades tradicionais.....	141
4.5 A proteção ao deficiente.....	148
4.5.1 A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.....	167
4.6 A liberdade de credo.....	182
4.7 A liberdade sexual e a transexualidade.....	186
4.8 O refugio.....	192
4.8.1 A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.....	192
4.9 O direito ao asilo.....	199

Criminologia

1. Criminologia Geral.....	01
1.1 Conceito.....	1
1.2 Características.....	01
1.3 Objeto.....	01
1.4 Método.....	01
1.5 Finalidade.....	01

SUMÁRIO

1.6. Funções.....	01
1.7. Classificação da criminologia.....	01
2. História da criminologia.....	04
3. Métodos, técnicas e testes criminológicos.....	11
4. Sociologia criminal.....	13
5. Classificação dos criminosos.....	13
6. Vitimologia.....	16
7. Prevenção criminal;.....	18

Medicina Legal

1. Conceito, importância e divisões da medicina legal.....	01
2. Perícias médico-legais.....	01
2.1. Conceito.....	01
2.2. Peritos.....	01
2.3. Realização da perícia.....	01
2.4. Quesitos oficiais.....	01
2.5. Documentos médico-judiciários.....	01
3. Antropologia forense.....	05
3.1. Identidade e identificação.....	05
3.2. Identidade médico-legal.....	05
3.3. Identidade policial ou judiciária.....	05
3.4. Principais métodos de identificação.....	05
4. Traumatologia forense.....	06
4.1. Conceito.....	06
4.2. Lesões corporais.....	06
4.3. Lesões corporais seguida de morte.....	06
4.4. Causalidade médico-legal do dano: energias de ordem mecânica, física, química, físico-química, bioquímica, bio-dinâmica e mista.....	06
4.5. Perícias médico-legais nas lesões corporais.....	06
5. Tanatologia forense.....	09
6. Psicologia Forense.....	10
7. Psiquiatria Forense.....	10
8. Toxicologia Forense.....	11
9. Balística Forense.....	19
10. Sexologia Forense.....	20
11. Exame de local de crime.....	36
12. Aspectos médico-legais dos crimes contra a liberdade sexual.....	42

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

1. Constituição do Estado do Piauí.....	01
2. Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí.....	10
3. Lei Complementar Estadual nº 37, de 09 de março de 2004 - Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí.....	26

1. CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Constituição do Estado do Piauí

O Estado do Piauí integra, com autonomia político-administrativa, a República Federativa do Brasil e rege-se pela Constituição Estadual e leis que adotar, observados os princípios da Constituição Federal, ou seja, independência nacional, prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos para o progresso da humanidade e concessão de asilo político. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou, diretamente, nos termos desta Constituição.

O território do Estado, constituído por Municípios, tem os limites assegurados pela tradição, documentos históricos, leis e julgados, e não podem ser alterados, senão nos casos previstos na Constituição Federal.

São objetivos fundamentais do Estado:

- a) construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- b) erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e
- c) promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

O Estado rege-se, nas relações jurídicas e nas suas atividades político administrativas, pelos seguintes princípios:

- a) constitucionalidade das leis;
- b) independência e harmonia dos Poderes;
- c) legalidade dos atos administrativos;
- d) igualdade de todos perante a lei;
- e) certeza e segurança jurídicas nas relações de direito em geral; e
- f) prevalência dos direitos fundamentais individuais, coletivos, sociais, culturais e políticos.

Sobre os direitos e garantias fundamentais, o Estado assegura, no seu território e nos limites de sua competência, a inviolabilidade dos direitos e garantias fundamentais que a Constituição Federal confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país.

Incorre na penalidade de destituição de mandato administrativo, de cargo ou função de direção, em órgão da Administração direta ou indireta, o agente público que, dentro de noventa dias do requerimento do interessado, deixar, injustificadamente, de sanar omissão inviabilizadora do exercício de direito constitucional.

São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas o direito de petição e representação aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso do poder. Também é assegurada a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

Ninguém será prejudicado ou de qualquer forma discriminado pelo fato de litigar com órgão estadual, no âmbito administrativo ou judicial.

Nos procedimentos administrativos, qualquer que seja o objeto, serão observados, entre outros requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou decisão motivados, sob pena de nulidade absoluta.

Todos têm direito de requerer e obter, no prazo legal, informações sobre atos, projetos e obras da Administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, sob pena de responsabilidade, ressalvados os casos cujo sigilo seja comprovadamente indispensável à segurança da sociedade e das entidades administrativas.

A força policial só intervém para garantir o direito de reunião e de outras liberdades constitucionais, a defesa da ordem pública e a segurança pessoal, bem como o patrimônio público e privado, sendo responsável pelos danos que cometer.

Assegura-se aos presos o respeito à integridade física e moral.

Às presidiárias asseguram-se condições para que possam permanecer com os filhos durante o período de amamentação.

A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Estadual.

Todos têm direito a tomar conhecimento, gratuitamente, de informações que constarem a seu respeito nos registros, bancos ou cadastros de entidades estaduais, municipais e particulares com atuação junto à coletividade e ao público consumidor, bem como do fim a que se destinam essas informações pessoais, podendo exigir, a qualquer tempo, judicial ou administrativamente, além do exame destes dados, a retificação e a atualização dos mesmos.

Não podem ser objeto de registro individualizado os dados referentes a convicções filosóficas, políticas ou religiosas, a filiação partidária ou sindical, a punições administrativas ou a condenações judiciais, de natureza penal ou civil, que não houverem transitado em julgado.

O consumidor tem direito à proteção do Estado. A proteção ao consumidor será feita, dentre outras medidas criadas em lei, através de gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica do reclamante. Acrescenta a criação de organismos para a defesa do consumidor no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Inclui a legislação punitiva à propaganda enganosa, ao atraso na entrega de mercadorias e ao abuso na fixação de preços. Por fim, a responsabilidade dos comerciantes pela garantia dos produtos que comercializam.

É gratuita, para os reconhecidamente pobres, na forma da lei, o registro civil de nascimento e a certidão de óbito previstos no art. 5º, LXXVI, da Constituição Federal, e a expedição de cédula de identidade.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

É vedado ao Estado:

a) estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los ou embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

b) recusar fé aos documentos públicos;

c) criar distinções entre brasileiros ou preferências entre estes;

d) renunciar à receita e conceder isenções e anistias fiscais, sem interesse público devidamente justificado; e

e) manter delegacias ou quaisquer órgãos com função de policiamento ideológico ou político.

São Poderes do Estado do Piauí, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

São símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão.

A cidade de Teresina é a Capital do Estado.

O Estado exercerá as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal. Cabe ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

Compete, ainda, ao Estado concorrentemente com a União, legislar sobre:

a) direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

b) orçamento;

c) juntas comerciais;

d) custas dos serviços forenses;

e) produção e consumo;

f) florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

g) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

h) responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

i) educação, cultura, ensino e desportos;

j) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

l) procedimentos em matéria processual;

m) previdência social, proteção e defesa da saúde;

n) assistência jurídica e defensoria pública;

o) proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências;

p) proteção à infância e à juventude;

q) organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Civil;

No domínio da legislação concorrente, o Estado exercerá a competência legislativa suplementar.

Inexistindo lei federal sobre normas gerais, o Estado exercerá a competência legislativa plena para atender-lhe as peculiaridades. A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspenderá a eficácia da lei estadual, no que esta lhe for contrária.

O Estado poderá celebrar convênios com a União, com outros Estados, com Municípios, com repartições ou órgãos da Administração indireta, inclusive fundacional, para

execução de suas leis, serviços ou decisões, por servidores federais, estaduais ou municipais. Os convênios somente se completam com a sua aprovação pela Assembleia Legislativa.

O Estado poderá legislar sobre questões específicas da competência legislativa privativa da União, na forma da lei complementar federal.

Incluem-se entre os bens do Estado do Piauí:

I - os direitos e rendimentos da exploração de atividades econômicas e da execução de serviços de sua competência;

II - as águas superficiais ou subterrâneas fluentes, emergentes e em depósito, salvo, neste caso, as decorrentes de obras da União;

III - as ilhas fluviais e os rios não pertencentes à União, localizados em seu território;

IV - as áreas, nas ilhas costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

V - as terras devolutas, ressalvadas as que estiverem no domínio da União, definidas em lei federal;

VI - o imóvel abandonado e arrecadado como vago, dez anos depois, quando se tratar de imóvel rural, ou três anos depois, quando se tratar de imóvel urbano;

VII - as sobras de terra apuradas em ação de divisão;

VIII - os bens do evento arrecadados na forma da lei;

IX - os objetos perdidos pelo criminoso condenado pela justiça estadual; e

X - os que assim forem declarados em lei.

A alienação de bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração indireta dependerá:

a) sempre de avaliação;

b) de autorização legislativa, quando o imóvel for do Estado, de suas autarquias ou fundações públicas; e

c) de licitação na modalidade prevista em lei nacional, dispensada essa quando a alienação se destinar a assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou a entidade da Administração Pública de qualquer esfera federativa.

Os bens imóveis do Estado do Piauí e de suas entidades da Administração indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera federativa, sempre mediante autorização legislativa.

É proibida a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio estadual e de suas entidades da administração autárquica e fundacional no período de cento e oitenta dias que precede a posse do Governador.

O Município goza de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pelas leis que adotar.

São Poderes dos Municípios, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Rege-se o Município por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

DIREITOS HUMANOS

1 Origem, essência e finalidade dos direitos humanos.....	01
2 A constitucionalização dos direitos humanos.....	04
2.1 A Constituição da República Federativa do Brasil.....	07
2.1.1 Os princípios constitucionais que regem o Brasil nas relações internacionais.....	18
2.1.2 Os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos.	19
2.1.3 A hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos.	19
2.1.4 A internalização dos tratados internacionais de direitos humanos.	19
3 A proteção internacional dos direitos humanos.	24
3.1 A Declaração Universal dos Direitos do Homem.	26
3.2 O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	29
3.3 O Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos.	34
3.4 A Convenção Interamericana de Direitos Humanos.	42
3.4.1 A Comissão Interamericana de Direitos Humanos.	42
3.4.2 A Corte Interamericana de Direitos Humanos.	42
3.4.3 O acesso ao sistema interamericano.	42
4 A proteção a minorias e demais grupos vulneráveis.	52
4.1 A proteção a mulher, a criança e ao idoso.	52
4.1.2 A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.	57
4.1.3 O Protocolo Adicional a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativa a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.	63
4.1.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente.	68
4.1.5 O Estatuto do Idoso.	122
4.2 O combate ao racismo.	141
4.2.1 A Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.....	141
4.2.2 O Estatuto da Igualdade Racial.	141
4.3 O índio.	141
4.4 Os quilombolas e as demais comunidades tradicionais.	141
4.5 A proteção ao deficiente.....	148
4.5.1 A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.	167
4.6 A liberdade de credo.	182
4.7 A liberdade sexual e a transexualidade.	186
4.8 O refugio.	192
4.8.1 A Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados.	192
4.9 O direito ao asilo.....	199

1 ORIGEM, ESSÊNCIA E FINALIDADE DOS DIREITOS HUMANOS

Teoria geral dos direitos humanos é o estudo dos direitos humanos, desde os seus elementos básicos como conceito, características, fundamentação e finalidade, passando pela análise histórica e chegando à compreensão de sua estrutura normativa.

Na atualidade, a primeira noção que vem à mente quando se fala em direitos humanos é a dos documentos internacionais que os consagram, aliada ao processo de transposição para as Constituições Federais dos países democráticos. Contudo, é possível aprofundar esta noção se tomadas as raízes históricas e filosóficas dos direitos humanos, as quais serão abordadas mais detalhadamente adiante, acrescentando-se que existem direitos inatos ao homem independentemente de previsão expressa por serem elementos essenciais na construção de sua dignidade.

Logo, um conceito preliminar de direitos humanos pode ser estabelecido: direitos humanos são aqueles inerentes ao homem enquanto condição para sua dignidade que usualmente são de

Escritos em documentos internacionais para que sejam mais seguramente garantidos. A conquista de direitos da pessoa humana é, na verdade, uma busca da dignidade da pessoa humana.

O direito natural se contrapõe ao direito positivo, localizado no tempo e no espaço: tem como pressuposto a ideia de imutabilidade de certos princípios, que escapam à história, e a universalidade destes princípios transcendem a geografia. A estes princípios, que são dados e não postos por convenção, os homens têm acesso através da razão comum a todos (todo homem é racional), e são estes princípios que permitem qualificar as condutas humanas como boas ou más, qualificação esta que promove uma contínua vinculação entre norma e valor e, portanto, entre Direito e Moral.¹

As premissas dos direitos humanos se encontram no conceito de lei natural. Lei natural é aquela inerente à humanidade, independentemente da norma imposta, e que deve ser respeitada acima de tudo. O conceito de lei natural foi fundamental para a estruturação dos direitos dos homens, ficando reconhecido que a pessoa humana possui direitos inalienáveis e imprescritíveis, válidos em qualquer tempo e lugar, que devem ser respeitados por todos os Estados e membros da sociedade. O direito natural é, então, comum a todos e, ligado à própria origem da humanidade, representa um padrão geral, funcionando como instrumento de validação das ordens positivas².

1 LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

2 LAFER, Celso. *A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt*. São Paulo: Cia. das Letras, 2009.

O direito natural, na sua formulação clássica, não é um conjunto de normas paralelas e semelhantes às do direito positivo, e sim o fundamento deste direito positivo, sendo formado por normas que servem de justificativa a este, por exemplo: "deve se fazer o bem", "dar a cada um o que lhe é devido", "a vida social deve ser conservada", "os contratos devem ser observados" etc.³

Em literatura, destaca-se a obra do filósofo Sófocles⁴ intitulada *Antígona*, na qual a personagem se vê em conflito entre seguir o que é justo pela lei dos homens em detrimento do que é justo por natureza quando o rei Creonte impõe que o corpo de seu irmão não seja enterrado porque havia lutado contra o país. Neste sentido, a personagem Antígona defende, ao ser questionada sobre o descumprimento da ordem do rei: "sim, pois não foi decisão de Zeus; e a Justiça, a deusa que habita com as divindades subterrâneas, jamais estabeleceu tal decreto entre os humanos; tampouco acredito que tua proclamação tenha legitimidade para conferir a um mortal o poder de infringir as leis divinas, nunca escritas, porém irrevogáveis; não existem a partir de ontem, ou de hoje; são eternas, sim! E ninguém pode dizer desde quando vigoram! Decretos como o que proclamaste, eu, que não temo o poder de homem algum, posso violar sem merecer a punição dos deuses! [...]".

O desrespeito às normas de direito natural - e porque não dizer de direitos humanos - leva à invalidade da norma que assim o preveja (Ex: autorizar a tortura para fins de investigação penal e processual penal não é simplesmente inconstitucional, é mais que isso, por ser inválida perante a ordem internacional de garantia de direitos naturais/humanos uma norma que contrarie a dignidade inerente ao homem sob o aspecto da preservação de sua vida e integridade física e moral).

Enfim, quando questões inerentes ao direito natural passam a ser colocadas em textos expressos tem-se a formação de um conceito contemporâneo de direitos humanos. Entre outros documentos a partir dos quais tal concepção começou a ganhar forma, destacam-se: Magna Carta de 1215, *Bill of Rights* ao final do século XVII e Constituições da Revolução Francesa de 1789 e Americana de 1787. No entanto, o documento que constitui o marco mais significativo para a formação de uma concepção contemporânea de direitos humanos é a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948. Após ela, muitos outros documentos relevantes surgiram, como o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos e Pacto Internacional de Direitos Humanos, Sociais e Culturais, ambos de 1966, além da Convenção Interamericana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) de 1969, entre outros.

A finalidade primordial dos direitos humanos é garantir que a dignidade do homem não seja violada, estabelecendo um rol de bens jurídicos fundamentais que merecem proteção inerentes, basicamente, aos direitos cívicos (vida, segurança, propriedade e liberdade), políticos (participação

3 MONTORO, André Franco. *Introdução à ciência do Direito*. 26. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

4 SÓFOCLES. *Édipo rei / Antígona*. Tradução Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2003.

direta e indireta nas decisões políticas), econômicos (trabalho), sociais (igualdade material, educação, saúde e bem-estar), culturais (participação na vida cultural) e ambientais (meio ambiente saudável, sustentabilidade para as futuras gerações). Percebe-se uma proximidade entre os direitos humanos e os direitos fundamentais do homem, o que ocorre porque o valor da pessoa humana na qualidade de valor-fonte da ordem de vida em sociedade fica expresso juridicamente nestes direitos fundamentais do homem.

As normas de direitos humanos e direitos fundamentais, por sua própria natureza, possuem baixa densidade normativa. Isso significa que elas abrem alta margem para interpretação e geralmente adotam a forma de princípios, não de regras.

Neste sentido, toma-se a divisão clássica de Alexy⁵, segundo o qual a distinção entre regras e princípios é uma distinção entre dois tipos de normas, fornecendo juízos concretos para o dever ser. A diferença essencial é que princípios são normas de otimização, ao passo que regras são normas que são sempre satisfeitas ou não. Se as regras se conflitam, uma será válida e outra não. Se princípios colidem, um deles deve ceder, embora não perca sua validade e nem exista fundamento em uma cláusula de exceção, ou seja, haverá razões suficientes para que em um juízo de sopesamento (ponderação) um princípio prevaleça. Enquanto adepto da adoção de tal critério de equiparação normativa entre regras e princípios, o jurista alemão Robert Alexy é colocado entre os nomes do pós-positivismo.

Ainda assim, é possível verificar, com relação a estas normas específicas, princípios ou tendências mais abrangentes, que envolvem um grupo de diretrizes ou então indiretamente compõem todas elas. Em outras palavras, existem determinados fundamentos que pairam sobre todos os princípios e regras de direitos humanos e fundamentais, como o caso da dignidade da pessoa humana, da democracia e da razoabilidade proporcionalidade, ou referem-se especificamente a um grupo deles, a exemplo da liberdade, da igualdade e da fraternidade.

Por isso, embora a nomenclatura princípio seja usual em doutrina e jurisprudência quanto a estes elementos que serão estudados neste capítulo, opta-se, para fins de distinção dos demais princípios específicos, a adoção do vocábulo fundamento. Logo, pretende-se deixar evidente que a existência de normas específicas de baixa densidade normativa, adotando a forma de princípio jurídico, não exclui normas ainda mais abrangentes, também tomando a forma de princípio, com baixíssima densidade normativa, a ponto de poderem ser consideradas fundamentos base de todo o sistema de direitos humanos e fundamentais.

O principal fundamento de direitos humanos, sem sombra de dúvidas, é a dignidade da pessoa humana. A exemplo do que expõe Comparato⁶: "Uma das tendências

marcantes do pensamento moderno é a convicção generalizada de que o verdadeiro fundamento de validade - do direito em geral e dos direitos humanos em particular - já não deve ser procurado na esfera sobrenatural da revelação religiosa, nem tampouco numa abstração metafísica - a natureza - como essência imutável de todos os entes no mundo. Se o direito é uma criação humana, o seu valor deriva, justamente, daquele que o criou. O que significa que esse fundamento não é outro, senão o próprio homem, considerado em sua dignidade substancial de pessoa, diante da qual as especificações individuais e grupais são sempre secundárias".

A **dignidade da pessoa humana** é o valor-base de interpretação de qualquer sistema jurídico, internacional ou nacional, que possa se considerar compatível com os valores éticos, notadamente da moral, da justiça e da democracia. Pensar em dignidade da pessoa humana significa, acima de tudo, colocar a pessoa humana como centro e norte para qualquer processo de interpretação jurídica, seja na elaboração da norma, seja na sua aplicação.

A menção constante da dignidade no que pode ser considerado o principal instrumento de declaração de direitos humanos universais, qual seja a Declaração Universal de 1948, desde o seu início a coloca não só como principal norte de interpretação das normas de direitos humanos como um todo, mas como a justificativa principal para a criação de um sistema internacional com tal natureza de proteção.

Comparato⁷ aponta outros fundamentos de direitos humanos associados à dignidade da pessoa humana:

a) **Auto consciência**: "Contrariamente aos outros animais, o homem não tem apenas memória de fatos exteriores, incorporada ao mecanismo de seus instintos, mas possui a consciência de sua própria subjetividade, no tempo e no espaço; sobretudo, consciência de sua condição de ser vivente e mortal".

b) **Sociabilidade**: "[...] o indivíduo humano somente desenvolve as suas virtualidades de pessoa, isto é, de homem capaz de cultura e auto aperfeiçoamento, quando vive em sociedade. É preciso não esquecer que as qualidades eminentes e próprias do ser humano - a razão, a capacidade de criação estética, o amor - são essencialmente comunicativas".

c) **Historicidade**: "A substância da natureza humana é histórica, isto é, vive em perpétua transformação, pela memória do passado e o projeto do futuro".

d) **Unicidade existencial**: "outra característica essencial da condição humana é o fato de que cada um de nós se apresenta como um ente único e rigorosamente insubstituível no mundo".

Outro fundamento de direitos humanos é a **democracia**. A adoção da forma democrática de Estado aparece como fundamento dos direitos humanos por ser um pressuposto para que eles possam ser adequadamente exercidos. Em outras palavras, fora de um Estado democrático, não

5 ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. Tradução Virgílio Afonso da Silva. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.

6 COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamento dos Direitos Humanos*. Instituto de Estudos Avançados da USP, 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2013.

7 COMPARATO, Fábio Konder. *Fundamento dos Direitos Humanos*. Instituto de Estudos Avançados da USP, 1997. Disponível em: <<http://www.iea.usp.br/publicacoes/textos/comparatodireitoshumanos.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2013.

CRIMINOLOGIA

1. Criminologia Geral.....	01
1.1 Conceito.....	1
1.2 Características.....	01
1.3 Objeto.....	01
1.4 Método.....	01
1.5 Finalidade.....	01
1.6 Funções.....	01
1.7 Classificação da criminologia.....	01
2. História da criminologia.....	04
3. Métodos, técnicas e testes criminológicos.....	11
4. Sociologia criminal.....	13
5. Classificação dos criminosos.....	13
6. Vitimologia.....	16
7. Prevenção criminal;.....	18

1. CRIMINOLOGIA GERAL. 1.1 CONCEITO. 1.2 CARACTERÍSTICAS. 1.3 OBJETO 1.4. MÉTODO. 1.5. FINALIDADE. 1.6. FUNÇÕES. 1.7. CLASSIFICAÇÃO DA CRIMINOLOGIA.

1. AS DIFERENTES ABORDAGENS DO CRIME

Direito Penal – Abordagem legal e normativa: crime é toda conduta prevista na lei penal e somente aquela a que a lei penal impõe sanção.

Sociologia - Abordagem social: delito é a conduta desviada, sendo os critérios de referencia para aferir o desvio as expectativas sociais. Desviado será um comportamento concreto, na medida em que se afaste das expectativas sociais em um dado momento, enquanto contrarie os padrões e modelos da maioria.

Segurança Pública - Abordagem fática: o crime é a perturbação da ordem pública e da paz social, demandando a aplicação de coerção em algum grau.

Criminologia – Abordagem global: o crime é um problema social e comunitário. Não é mera responsabilidade do sistema de justiça: ele surge na comunidade e é um problema da comunidade.

2. CONCEITO DE CRIMINOLOGIA

Ciência que estuda o fenômeno e as causas da criminalidade, a personalidade do delinquente e sua conduta delituosa, e a maneira de ressocializá-lo.” (Sutherland).

Ciência empírica e interdisciplinar que se ocupa do estudo do crime, da pessoa do infrator, da vítima, do controle social e do comportamento delitivo, buscando informações sobre a gênese, a dinâmica e as variáveis do crime, a fim de embasar programas de prevenção criminal e técnicas de intervenção positiva no homem delinquente (Gomes).

3. OBJETOS DA CRIMINOLOGIA:

O crime, o criminoso, a vítima e o controle social.

3.1. O Crime:

Incidência massiva na população;
Capacidade de causar dor e aflição;
Persistência espaço-temporal;
Falta de consenso social sobre as causas e sobre técnicas eficazes de intervenção;
Consciência social generalizada a respeito de sua negatividade

3.2. O criminoso:

Não é o pecador dos clássicos, não é o animal selvagem dos positivistas, não é o “pobre coitado” dos correccionistas, nem a vítima da filosofia marxista;

É o homem real do nosso tempo, que se submete às leis ou pode não cumpri-las por razões que nem sempre são compreendidas por outras pessoas.

3.3. A vítima:

A vítima é entendida como um sujeito capaz de influir significativamente no fato delituoso, em sua estrutura, dinâmica e prevenção;

Atitudes e propensão dos indivíduos para se converterem em vítimas dos delitos;

Variáveis que intervêm nos processos de vitimização – cor, raça, sexo, condição social;

Situação da vítima em face do autor do delito, bem como do sistema legal e de seus agentes.

3.4. O Controle Social:

Controle Social: Conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que pretendem promover à submissão dos indivíduos aos modelos e normas comunitárias.

Controle social formal: polícia, Judiciário, administração penitenciária, etc.

Controle social informal: família, escola, igreja, etc;

4. MÉTODO:

Empírico – observação da realidade.

5. FUNÇÕES DA CRIMINOLOGIA:

Básica: informar a sociedade e os poderes públicos sobre o delito, o delinquente, a vítima e o controle social, reunindo um núcleo de conhecimentos seguros que permita compreender cientificamente o problema criminal, preveni-lo e intervir com eficácia e de modo positivo no homem delinquente.

Não é causalista com leis universais exatas;

Não é mera fonte de dados ou estatística;

Os dados são em si mesmos neutros e devem ser interpretados por teorias científicas;

É uma ciência prática preocupada com problemas e conflitos concretos, históricos;

Papel da criminologia: luta contra a criminalidade, controle e prevenção do delito.

Não é de extirpação;

Considera os imperativos éticos;

Não é 100 % penal.

Tríplice alcance da criminologia:

1. explicação científica do fenômeno criminal;

2. prevenção do delito;

3. intervenção no homem delinquente

Prevenção do delito:

Ineficácia da prevenção penal – estigmatiza o infrator, acelera a sua carreira criminal e consolida o seu status de desviado;

Maior complexidade dos mecanismos dissuasórios – certeza e rapidez da aplicação da pena mais importante que a gravidade desta.

Necessidade de intervenção de maior alcance: intervenções ambientais, melhoria das condições de vida, re-inserção dos ex-reclusos.

Fonte: <https://criminologiafla.files.wordpress.com/2007/08/criminologia-aula-1.doc>

Cientificidade da Criminologia.

A Criminologia não é um ramo do conhecimento científico simpático ao Poder, haja vista que o estudo sobre as raízes e motivação do delito poderá (e via de regra o fará) descortinar fatores criminógenos gerados pelo mau exercício do poder. Orlando Soares adverte para que:

“Os mestres burgueses conservadores são avessos, em geral, à discussão acerca das causas da criminalidade, pois, é claro, o debate em torno do assunto põe a nu a natureza rapace e velhaca do sistema capitalista, que se baseia fundamentalmente na exploração que as classes economicamente fortes e politicamente dominantes exercem sobre as classes assalariadas. Alguns desses mestres e teóricos a serviço dos capitalistas, quando não combatem abertamente as discussões criminológicas, sobre as causas da criminalidade, procuram solapar e ridicularizar os esforços científicos a respeito da matéria” (SOARES, Orlando. Curso de Criminologia. Rio de Janeiro: Forense, 2003. Pp. 63/64.)

Diz-se que uma ciência, para assim ser considerada, necessita possuir objeto, método e uma finalidade. Podemos observar que a Criminologia os possui.

A) Objeto.

Os contestadores da cientificidade da Criminologia afirmavam que ela padeceria de suposta carência de objeto, pois o crime seria objeto do Direito penal, como ciência. Entretanto é de se atentar para que apesar da evidente inter-relação entre a ciência em estudo e o Direito Penal – pois este é quem define o que vem a ser o crime (conceito relativo, pois é variável no tempo e no espaço, enquanto conduta particularizada)- ambos os ramos do conhecimento científico dedicam a este mesmo objeto seus estudos sob enfoques diferentes. Enquanto o Direito Penal, ciência normativa que o é, volta-se ao estudo deste objeto, enquanto ente jurídico, como conduta indesejada, vedando-lhe a prática sob a ameaça da imposição de uma pena, a Criminologia busca dissecar o delito, enquanto fenômeno humano e social, investigando-lhe as causas e influências, sejam, endógenas (internas ao agente ativo), ou exógenas (externas – sociais ou mesológicas). Observa-se assim, possuir, objeto próprio. Reforça ainda este ponto de vista, a observação e análise conjunturais e particularizadas que a Criminologia procede sobre a denominada tríade criminológica: criminoso-crime-vítima.

A Criminologia tem, assim, objeto comum com o Direito Penal, e é com este, intimamente relacionada. O crime é o objeto de estudo de ambas as ciências, porém sob enfoques diversos. Enquanto o Direito Penal, por ser normativo, cuida do delito, enquanto fenômeno jurídico, a Criminologia o estuda, sob o prisma fenomenológico humano e social. O relacionamento íntimo, no sentido de necessitar, a Criminologia, dos conceitos penais, está em que os conceitos de crime são relativos de país a país, de grupamento social a grupamento social, e é variável no tempo, cabendo ao Direito definir os tipos delituosos concretos.

A autonomia da Criminologia como ciência reside no fato de que apesar de outras ciências, como a sociologia, a antropologia, a medicina legal, a psicolo-

gia, terem também o ato humano delituoso por objeto, mas o têm acidentalmente, enquanto a criminologia o tem como escopo principal de suas atividades investigatórias científicas.

E Roque de Brito Alves é de extrema felicidade ao mostrar essa abordagem ao crime, ao criminoso, à criminalidade e à vítima, de peculiaridade extrema que torna a Criminologia verdadeiramente autônoma quanto a seu objetivo de estudo:

“Não ficando restrita a Criminologia unicamente ao estudo das condutas típicas, puníveis por lei, legalmente definidas como criminosas desde que tem como seu objeto também as condutas desviadas culturalmente, anti-sociais, algumas destas podem ser consideradas como verdadeiros ‘estados criminógenos’ que embora não tipificados como crime são comportamentos ou modos de ser em um estilo de vida que podem conduzir o indivíduo a delinquir como, p. ex. na vagabundagem, na prostituição, vício da droga, etc. O que faz com que, obviamente, o estudo criminológico possa adquirir maior horizonte ou extensão ao não limitar-se ou partir exclusivamente da noção jurídica do delito, compreendendo outras condutas de grande importância tanto para uma sua apreciação individual, pessoal, como social”. (ALVES, Roque de Brito. Op. Cit. P. 59).

B) Método.

Elemento caracterizador de todas as ciências, a utilização de métodos científicos, em realidade, não é exclusivo da ciência. Podemos concluir ser a metodologia, elemento essencial à cientificidade de determinado ramo da pesquisa, mesmo que não lhe seja exclusivo.

A metodologia é um conjunto de meios já experimentados na área de conhecimento humano, que facilita, organiza e universaliza o andamento das pesquisas e obtenção dos resultados.

Lakatos e Marconi conceituam o método, “in verbis”:

“O método é o conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo – conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”. (LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de Metodologia Científica. 4ª ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2001. P.83).

Vitorino Prata Castelo Branco assim conceitua método, e posteriormente, expõe atualização do método em Criminologia:

“Em geral, o método é o meio empregado, pelo qual o pensamento humano procura encontrar a explicação de um fato, seja referente à natureza, ou ao homem, ou à sociedade.

Só o método científico, isto é, sistematizado, por observações e experiências, comparadas e repetidas, pode alcançar a realidade procurada pelos pesquisadores.

O campo das pesquisas será, na Criminologia, o fenômeno do crime como ação humana, abrangendo as forças biológicas, sociológicas e mesológicas que o induziram ao comportamento reprovável etc”. (CASTELO BRANCO, Vitorino Prata. *Apud* FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. Criminologia Integrada. 2ª ed. r ev., at. E amp. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2002. P.28).

MEDICINA LEGAL

1. Conceito, importância e divisões da medicina legal.	01
2. Perícias médico-legais.	01
2.1. Conceito.	01
2.2. Peritos.	01
2.3. Realização da perícia.	01
2.4. Quesitos oficiais.	01
2.5. Documentos médico-judiciários.	01
3. Antropologia forense.	05
3.1. Identidade e identificação.	05
3.2. Identidade médico-legal.	05
3.3. Identidade policial ou judiciária.	05
3.4. Principais métodos de identificação.	05
4. Traumatologia forense.	06
4.1. Conceito.	06
4.2. Lesões corporais.	06
4.3. Lesões corporais seguida de morte.	06
4.4. Causalidade médico-legal do dano: energias de ordem mecânica, física, química, físico-química, bioquímica, bio-dinâmica e mista.	06
4.5. Perícias médico-legais nas lesões corporais.	06
5. Tanatologia forense.	09
6. Psicologia Forense.	10
7. Psiquiatria Forense.	10
8. Toxicologia Forense.	11
9. Balística Forense.	19
10. Sexologia Forense.	20
11. Exame de local de crime.	36
12. Aspectos médico-legais dos crimes contra a liberdade sexual.	42

1. CONCEITO, IMPORTÂNCIA E DIVISÕES DA MEDICINA LEGAL.

CONCEITO:

É o estudo e a aplicação dos conhecimentos científicos da Medicina para o esclarecimento de inúmeros fatos de interesse jurídico; é a ciência de aplicação dos conhecimentos médico-biológicos aos interesses do Direito constituído, do Direito constituindo e à fiscalização do exercício médico-profissional.

ALCANCE:

- Medicina Legal Judiciária – trata dos assuntos gerais relacionados ao Direito Penal, Direito Civil, Direito Processual; inclui vários capítulos: Introdução e Criminalísticas Médico-Legal, Medicina Legal Sexológica, Medicina Legal Traumatológica e Tanatológica, Medicina Legal Psiquiátrica (incluindo a Psicologia Forense).

- Medicina Legal Profissional – é a parte que trata dos direitos e deveres dos médicos.

- Medicina Legal Social – aqui se inclui a Medicina Legal Trabalhista, a Medicina Legal Securitária e a Medicina Legal Preventiva.

CLASSIFICAÇÃO:

- antropologia forense – cuida dos estudos sobre identidade das pessoas e sua identificação, com seus métodos, processos e técnicas.

- sexologia forense – cuida dos problemas e questões relativos à sexualidade humana normal, patológica e criminosa.

- tanatologia – cuida do estudo da morte, como das condições do morto, envolvendo fenômenos cadavéricos e a causa da morte.

- traumatologia – cuida dos estudos das lesões corporais e ofensas à saúde e os agentes causadores do dano.

- asfixiologia – cuida das asfixias em geral, de interesse médico-jurídico, como enforcamento, esganadura, afogamento, soterramento, imersão em gases não respiráveis etc.

- toxicologia – cuida do estudo da ação de elementos tóxicos, cáusticos que levam ao envenenamento, intoxicação alcoólica ou outras drogas laboratoriais.

- psiquiatria forense – cuida do estudo de doenças mentais relacionadas com interesse jurídico e causas de periculosidade, incluindo a Psicologia Forense, que envolve fenômenos afetivos, volitivos e mentais inconscientes que possam influenciar a busca da verdade em relação a testemunhos e confissões.

- criminologia – cuida do estudo das atividades humanas que levam ao cometimento de crimes.

- vitimologia – cuida dos estudos sobre a participação da vítima diante dos crimes e infrações penais.

- infortunística - cuida do estudo nos acidentes de trabalho, sobre as doenças profissionais e a higiene e insalubridade nos locais de trabalho.

Fonte: <http://www.tudosobreconcursos.com/materiais/medicina-legal/introduco-medicina-legal>

2. PERÍCIAS MÉDICO-LEGAIS. 2.1. CONCEITO. 2.2. PERITOS. 2.3. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. 2.4. QUESITOS OFICIAIS. 2.5. DOCUMENTOS MÉDICO-JUDICIÁRIOS

Perícia Médico Legal

É aquela realizada aplicando-se os conhecimentos das ciências médicas ao procedimento realizado, visando apurar fato de interesse jurídico. França a define como um conjunto de procedimentos médicos e técnicos que tem como finalidade o esclarecimento de um fato de interesse da Justiça. Ou como, “um ato pelo qual a autoridade procura conhecer, por meios técnicos e científicos, a existência ou não de certos acontecimentos, capazes de interferir na decisão de uma questão judiciária ligada à vida ou à saúde do homem ou o que com ele tenha relação”.

Hélio Gomes conceitua a perícia médico-legal como sendo “todo procedimento médico (exames clínicos, laboratoriais, necropsopia, exumação) promovido por autoridade policial ou judiciária, praticado por profissional de Medicina visando prestar esclarecimentos à Justiça”. Percebe-se, em conformidade com todo o exposto, que a perícia médico-legal nada mais é que um meio de prova peculiar, através do qual se aplicam conhecimentos técnicos da Medicina para dirimir questões relacionadas à vida e à saúde e que possuem relevância jurídica; são de interesse da Justiça e não poderia o julgador dirimir as questões sem o auxílio do conhecimento especializado.

Ao contrário do que imaginam os de repertório cognitivo não suficientemente farto, as perícias médico-legais não se referem apenas aos exames *post mortem*. É verificada e atestada a existência ou não de lesões corporais, aborto, conjunção carnal, estupro, etc., inclusive é investigada a *causa mortis* de um indivíduo, muitas vezes independente de haver dúvidas acerca da materialidade de um delito, mas que provavelmente ensejará consequências jurídicas.

As perícias médico-legais estão disciplinadas no que dispõem os artigos 158 e 170 do Capítulo 2 (Do Exame de Corpo de Delito e das Perícias em Geral) do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3639, de 3 de outubro de 1941); o artigo 1º da Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994 (Dá nova redação aos artigos 6º, incisos I e II; 159, caput e § 1º; 160, caput e parágrafo único; 164, caput; e 181, caput, do Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941); os artigos 145 e 147 da Seção II (Do Perito) e 420 e 439 da Seção VII (Da Prova Pericial) do Código de Processo Civil (Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973, com modificações da Lei nº 8.455, de 24 de agosto de 1992); o artigo 827 da Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943); o artigo 3º das Normas Processuais do

Trabalho (Lei nº 5584, de 26 de junho de 1970); e no §1º, do artigo 77, da Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995 (Juizados Especiais, Cíveis e Criminais).

A finalidade da perícia é produzir a prova, e a prova não é outra coisa, senão o elemento demonstrativo do fato. Assim, tem ela a faculdade de contribuir com a revelação da existência ou da não existência de um fato contrário ao direito, dando ao magistrado a oportunidade de se aperceber da verdade e de formar sua convicção. E o objeto da ação de provar são todos os fatos, principais ou secundários, que exigem uma avaliação judicial e que impõe uma comprovação.

As perícias se materializam por meio dos laudos, constituídos de uma peça escrita, tendo por base o material examinado. O atestado fornecido por médico particular não substitui o laudo para comprovação da materialidade em processo criminal, a não ser para atender o §1º, do artigo 77, Lei nº 9.099/1995. "Tratando-se de infração que deixa vestígios torna-se imprestável o laudo de exame de corpo de delito realizado com base em ficha de atendimento hospitalar, máxime se não havia qualquer impedimento para a vítima se submetesse à inspeção direta do médico legista, uma vez que fora atendida no mesmo dia da confecção do laudo" (JTACrimSP). Assim, devem as perícias de natureza criminal ser realizadas preferencialmente nas instituições médico-legais e, na inexistência delas, por médicos ou profissionais liberais de nível superior na área de saúde correlata ao fato, nomeados pela autoridade, seja no interesse dos procedimentos policial-judiciários seja nos inquéritos policial-militares.

Todavia, é necessário que esta legitimidade de requerer a perícia não está no fato de alguém ser autoridade, ainda que devidamente nomeada pelo poder público, mas tão só daquela que estiver no dever jurídico de determinar a perícia (exemplo, a autoridade policial – Código de Processo Penal, artigo 6º, VII). Mesmo a autoridade judiciária, não tendo tal dever, tem a prerrogativa de determinar que se procedam aos devidos exames periciais. Podem também as perícias ser da iniciativa da autoridade devidamente nomeada para um determinado procedimento processual em ação pública no âmbito penal, administrativo ou militar.

Nas ações penais, o laudo médico-legal não é documento sigiloso. É uma peça pública, com o boletim de ocorrência e o inquérito policial no qual ele é anexado. Quando a autoridade policial acredita que sua divulgação pode prejudicar o andamento da investigação, solicita a um juiz que decrete segredo de Justiça sobre o caso. Nas ações penais privadas, apenas o juiz nomeará o perito, e tal fato não coloca vinculado à perícia e, por isso, não ficará ele adstrito ao laudo, podendo aceitar ou rejeitá-lo o todo ou em parte (sistema do livre convencimento). Nas perícias de natureza civil, o juiz pode nomear o perito tendo as partes 5 (cinco) dias, depois da intimação de despacho de nomeação do perito, a faculdade de indicar assistentes e apresentem quesitos. O perito apresentará laudo em cartório, no prazo fixado pelo juiz, até 20 (vinte) dias antes da audiência de instrução de julgamento. Os assistentes técnicos entregarão seus pareceres dez (10) dias após a apresentação do laudo do perito, sem necessidade de intimação. Podem as perícias ser realizadas nos vivos, nos cadáveres, nos esqueletos, nos animais e nos objetos.

Alguns tipos de perícias:

Criminais - lesões corporais, conjunção carnal, gravidez, ato libidinoso, insanidade mental, determinação de idade, identificação.

Civis - avaliação da capacidade civil, determinação de paternidade, anulação de casamento, identificação.

Trabalhista - condições de trabalho, acidente de trabalho, doenças profissionais.

Previdenciária - visa avaliar a capacidade laborativa do segurado. Os peritos oficiais são funcionários do INAMPS (INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E PREVIDÊNCIA SOCIAL).

Administrativa - Os serviços públicos dos três poderes têm serviços próprios (junta médica), para resolver questões administrativas dos seus servidores: posse, licença, benefícios e aposentadorias.

Nos casos de acidente de trabalho com morte, as perícias serão realizadas no IML (Instituto Médico Legal). Segundo os tipos de perícias, são AUTORIDADES REQUISITANTES: Magistrados, Representantes do poder público, Delegados de polícia, Comandantes militares, Chefias administrativas.

Perícias:

Médico-Legal:

- Pessoas: lesões corporais, sexológica, nexos causal com o evento, psiquiátrica (sanidade mental e dependência de drogas)

- Cadáver: identificação, causa de morte, nexos causal da morte, morte violenta e morte suspeita;

- Exames subsidiários – DNA, toxicológico, antropológico, etc.

Criminalística:

- Local de Crime: ex. preservação de local.

- Coisas: objetos, drogas, documentos, etc.

Identificação:

- impressões papiloscópicas decadactilares e fragmentárias – banco de dados sobre comportamento criminal típico.

Perícia Criminal

A perícia criminal é uma atividade técnico-científica prevista no Código de Processo Penal, indispensável para elucidação de crimes quando houver vestígios. A atividade é realizada por meio da ciência forense, responsável por auxiliar na produção do exame pericial e na interpretação correta de vestígios. Os peritos desenvolvem suas atribuições no atendimento das requisições de perícias provenientes de delegados, procuradores e juizes inerentes a inquéritos policiais e a processos penais. A perícia criminal, ou criminalística, é baseada nas seguintes ciências forenses: química, biologia, geologia, engenharia, física, medicina, toxicologia, odontologia, documentoscopia, entre outras, as quais estão em constante evolução.